

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

GABRIEL ALVES DA SILVA JÚNIOR

**LOGÍSTICA APLICADA NO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS
INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
CULTURAIS EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP).**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

CURITIBA (PR)

2014

GABRIEL ALVES DA SILVA JÚNIOR

LOGÍSTICA APLICADA AO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP).

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista na Pós Graduação em Gestão Pública Municipal, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – *Campus* Curitiba.

Orientadora: Prof^a. Msc. Ana Cristina Macedo Magalhães

CURITIBA (PR)
2014

DEDICATÓRIA

Aos membros da minha família, pelo suporte de sempre, principalmente na superação de momentos difíceis, aos amigos pela motivação, aos colegas de trabalho pela compreensão e aos colaboradores que tornaram possível a realização deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Expresso minha infinita gratidão à Deus, por estar presente em todas as etapas da minha vida, especialmente na minha longa caminhada acadêmica. Aos meus familiares principalmente por me darem suporte, mesmo que sem o conhecimento deles, fortalecendo me com seus esforços e carinho incondicional.

À Universidade Tecnológica Federal do Paraná e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos pela oportunidade de fazer parte deste curso.

À minha querida Professora orientadora, Ana Cristina, pela sua imensa generosidade, altruísmo e atenção em todos os momentos em que foi solicitada.

À todos os demais Professores, Tutores, Funcionários que contribuíram para meu aprendizado pessoal e acadêmico.

Aos meus amigos e colegas de trabalho, agradeço pela compreensão e pela ajuda dispensada nos momentos de dificuldade.

À Fundação Cultural Cassiano Ricardo, na pessoa do Diretor Presidente Alcemir Palma e em especial aos demais funcionários Antônio Carlos, Emanuel de Araújo, Júlia de Castro, Vicente Cioffi, e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, na pessoa do Prefeito Municipal Carlos José de Almeida, onde tenho a honra de fazer parte do quadro de servidores públicos municipais.

Às Instituições envolvidas na pesquisa, agradeço pelo acesso às informações necessárias para que a finalização desse trabalho fosse possível.

Finalmente, a todos os colaboradores consultados para a realização desta pesquisa, por contribuírem generosamente com o estudo, tornando possível a concretização de mais uma etapa de minha vida acadêmica.

RESUMO

SILVA JÚNIOR, Gabriel Alves da. **Políticas Logística aplicada ao processo de implementação dos instrumentos de gestão em políticas públicas culturais em São José dos Campos (SP)**. 2013. 59 folhas. Monografia orientada pela Professora Mestra Ana Cristina Macedo Magalhães (Especialização em Gestão Pública Municipal). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, São José dos Campos, 2014.

Esta pesquisa apresenta uma abordagem teórico-conceitual da logística aplicada ao processo de implementação dos instrumentos de gestão em políticas públicas culturais na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, com foco no Sistema Municipal de Cultura - SMC. Discute os conceitos de gestão democrática e participativa e seus enfoques, bem como sua relação com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura - SNC. Apresenta os princípios aplicados à gestão cultural na Instituição Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR. O trabalho descreve como ocorrem os processos de organização para implementação dos instrumentos: Fundo Municipal de Cultura, Plano Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Cultura estruturados no Sistema Municipal de Cultura, com base na literatura pertinente ao tema. Complementado por uma pesquisa documental, o estudo verificou, por meio de aplicação da legislação vigente, a logística no processo de implantação destes instrumentos em suas etapas até então executadas. Traz como resultado do estudo um panorama das iniciativas e perspectivas de Gestão de Políticas Públicas no Município joseense. Neste sentido, as promissoras experiências compartilhadas entre a administração pública e a sociedade civil com transparência na aplicação de recursos e o efetivo controle social consolidados pelos instrumentos de articulação.

Palavras-chave: políticas públicas culturais, instrumentos de gestão democrática e participativa, controle social, sistema municipal de cultura, logística.

ABSTRACT

SILVA JÚNIOR, Gabriel Alves da. **Logistics policies applied to the process of implementing management tools in cultural public policies in São José dos Campos (SP). 2014.** 59 pages. Monograph supervised by MSc. Ana Cristina Macedo Magalhães (specialization in Municipal Public Administration). Federal Technological University of Paraná, São José dos Campos, 2014.

This research presents a theoretical-conceptual approach of logistics applied to the process of implementing management tools in cultural public policies in the city of São José dos Campos, State of São Paulo, with focus on the Municipal Cultural System-SMC. The concepts of democratic and participative management and their approaches are discussed, as well as their relationship with the guidelines of the National Culture System - SNC. The work presents the cultural management principles implemented at the Cultural Cassiano Ricardo Foundation-FCCR. The work describes the organizing processes for the implementation of the following instruments: Municipal Cultural Fund, Municipal Cultural Plan, and Municipal Culture Council as organized in the Municipal Culture System, based on bibliography related to the subject. Complemented by a documentary research, the study has been extended, through the application of current legislation, the logistics in the implementation process of these instruments in their steps previously executed. The study gives a general overview of initiatives and perspectives for the Public Policy Management in the County of São José dos Campos. In this sense, the promising experiences shared between the government and civil society with transparency in the application of resources and the effective social control by consolidated joint instruments.

Keywords: : cultural public policies, democratic and participative management tools, social control, municipal cultural system, logistics.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	09
1.1 JUSTIFICATIVA.....	12
1.2 OBJETIVOS	13
1.2.1 Objetivo Geral.....	13
1.2.2 Objetivos Específicos.....	13
1.3 METODOLOGIA.....	14
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	15
2.1 PARTICIPAÇÃO POPULAR EM POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL, PÓS CONSTITUIÇÃO DE 1988, ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL.....	15
2.1.1 Casos de sucesso, de participação popular, nos municípios brasileiros.....	18
2.1.2 Instrumentos de Gestão Orçamentária.....	18
2.1.3 Orçamento Participativo.....	20
2.1.4 Conselhos Municipais.....	24
2.2 PARTICIPAÇÃO POPULAR NA POLITICA PÚBLICA CULTURAL LOCAL.....	25
2.3 ASPECTOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA – SNC E INTERAÇÃO COM MUNICÍPIOS.....	32
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	40
4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	42
4.1 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) – TIPIFICAÇÃO.....	42
4.2 SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, PLANO MUNICIPAL DE CULTURA E CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.....	45
4.3 A LOGÍSTICA APLICADA NO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE POLITICAS PÚBLICAS DEMOCRÁTICAS E PARTICIPATIVAS.....	50
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	55
REFERÊNCIAS	
APENDICE	

1 INTRODUÇÃO

Segundo dados disponibilizados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de São José dos Campos (2014), o Município de São José dos Campos, localiza-se no Médio Vale do Rio Paraíba do Sul, na parte leste do Estado de São Paulo, província geomorfológica denominada Planalto Atlântico, a 23° 13'53'' de Latitude Sul e 45°, 51'21'' de Longitude Oeste e altitude média de 600 metros.

Possui uma área total de 1.099,6 Km², com área urbana de 353,9 Km² e área rural de 745,7 Km², conforme censo em 2010 possui uma população de 629.921 mil habitantes, sendo seu orçamento referente ao ano de 2014 fixado pela Lei Municipal nº 9.071, de 16 de dezembro de 2013, no montante totalizado em R\$ 2.277.742.000,00 (Dois bilhões, duzentos e setenta e sete milhões, setecentos e quarenta e dois mil reais) configurando-se como o mais importante dos trinta e cinco municípios que compõem a Bacia do Paraíba do Sul.

Sofreu expressiva taxa de crescimento demográfico a partir dos anos 50, resultado da implantação de um parque industrial diversificado, em função de sua especial localização entre as duas principais regiões metropolitanas do País consideradas os dois maiores centros produtores e consumidores - São Paulo e Rio de Janeiro - distando 84 km e 321 km destes centros respectivamente.

Sua posição estratégica em relação às duas maiores Regiões Metropolitanas do País, a proximidade do Porto de São Sebastião que apresenta grandes potencialidades para a movimentação de cargas especializadas, a implantação do Centro Técnico Aeroespacial-CTA e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE são alguns dos fatores que explicam a existência de um moderno parque industrial no Município, refletindo-se no crescimento das atividades de comércio e de prestação de serviços e, conferindo a São José dos Campos uma condição de destaque em relação aos demais núcleos urbanos da região.

Constata-se que as políticas públicas nos grandes municípios refletem a produção social do espaço urbano que tem priorizado áreas adensadas em prol das classes mais abastadas em detrimento das áreas periféricas soluções dos conflitos sociais e pela efetiva distribuição de renda.

Do mesmo modo, a ausência de planejamento aliada a graves problemas de gestão dos recursos públicos ante a inexistência de mecanismos de controle social relegou a divisão das cidades em dois ambientes contrastando com as desigualdades sociais onde a marginalização de grande parcela da população de menor poder aquisitivo deslocada para as áreas periféricas

desprovidas de acesso à moradia, educação, saúde, cultura, além da precária infraestrutura e ausência de equipamentos urbanos em detrimento daqueles com melhor poder aquisitivo e melhores articulados com os gestores públicos, cujos agentes políticos governantes com seus interesses.

Neste cenário comum nas cidades tem-se manifestado conflitos e interesses antagônicos das classes sociais, onde a maioria busca por acesso aos serviços públicos configurando na disputa de apropriação do espaço urbano, no contexto que se sustenta à base da segregação espacial e da carência aos serviços públicos e as políticas públicas setoriais básicas.

As gestões das políticas públicas culturais na maioria dos municípios brasileiros ocorrem através das Secretarias de Cultura de forma centralizada e ligada diretamente a administração pública direta.

Em São José dos Campos, tais políticas são exercidas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR, como órgão público da administração indireta do Município de São José dos Campos, criada através de Lei Municipal nº 3050 de 14 de novembro de 1985, cujas atribuições constam da Lei Orgânica Municipal promulgada em 1990, e posteriormente foram referendadas nos diversos Planos Diretores do Município. (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 1985)

Em sua trajetória, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo consolidou importantes ações culturais em âmbito nacional nas mais diversas áreas da expressão artística, respeitando várias linguagens visando possibilitar ao cidadão joseense o acesso à cultura, como meio de assegurar o bem comum à sociedade e contribuir para formação do indivíduo na essência da concepção do ser humano.

A implementação do Sistema Nacional de Cultura baseado nas experiências de outros sistemas nacionais de articulação de políticas públicas, em especial o Sistema Unificado de Saúde –SUS, cujo modelo de gestão e promoção pressupõe a ação conjunta dos entes da federação (governos federal, estadual e municipal) para democratização do setor e faz parte das metas e ações do Plano Nacional de Cultura (PNC) instituído pela Lei Federal nº 12.343/2010, o qual estabelece diretrizes e ações de incentivo à cultura, organizar de forma descentralizada, dando continuidade a elas independentemente do agente político mandatário. (BRASIL, 2010)

Também visa a possibilitar mecanismos de gestão e de investimento na cultura mais transparentes, por meio do controle social dos recursos e das políticas implementadas e promover a universalização do acesso a bens e serviços culturais e o fomento à produção.

O Município de São José dos Campos – SP, através do acordo federativo formalizou em janeiro de 2013 a adesão ao Sistema Nacional de Cultura junto ao

Ministério da Cultura, comprometendo-se, portanto com a criação de um Sistema Municipal de Cultura, com a previsão de readequação da Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR, órgão executivo das políticas culturais com a redefinição do seu Conselho Deliberativo, a implementação dos instrumentos de elaboração e gestão através do Sistema Municipal de Cultura, como o Fundo Municipal de Cultura, Plano Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Cultura, além dos demais previstos na legislação (FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO, 2013)

Devido à necessidade de apoio das políticas públicas para o bom desenvolvimento social de toda população, pergunta-se: como deve ser o gerenciamento da cultura em São José dos Campos, de forma que atenda às especificações impostas pela legislação para a administração pública e satisfaça a articulação com a sociedade civil através da gestão democrática e participativa e consequentemente satisfazendo as demandas dos munícipes?

A pesquisa em questão tem por objetivo geral a análise os processos de implantação do sistema municipal de cultura através dos instrumentos de políticas públicas no caso do Município de São José dos Campos.

Quanto a sua metodologia, a pesquisa será um estudo de caso, que buscará obter seus dados através de levantamento documental nos dispositivos legais de políticas públicas (leis, decretos, resoluções, regimentos internos, atas) visando analisar as possíveis alternativas de formulação, implementação e controle social das políticas propostas para a cultura de modo a atender as demandas municipais quanto ao acesso ao pela população de baixa renda. Serão realizadas ainda, pesquisas bibliográficas em livros especializados e em sites de notícias, além de buscas no site da Prefeitura Municipal e na Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

Na fundamentação teórica, será descrito o conceito da logística aplicada no processo de implementação dos instrumentos de políticas públicas culturais, com o apoio de diversas fontes bibliográficas. Neste mesmo capítulo, nas seções secundárias e terciárias, será traçado um histórico da participação popular nas através dos instrumentos de controle social destacando o orçamento participativo e conselhos municipais. Ainda uma breve abordagem sobre os aspectos do Sistema Nacional de Cultura e a interação com os municípios.

Nos resultados e discussões, a pesquisa descreverá o trabalho realizado iniciando pela tipificação do município de São José dos Campos. A seguir, serão descritos o Sistema Municipal de Cultura através dos instrumentos do Conselho Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Cultura e Plano Municipal de Cultura. Ainda neste capítulo, estarão descritos os resultados da pesquisa realizada com a descrição das etapas de

implementação destes instrumentos através de demonstrativos gráficos e discussões pertinentes aos resultados obtidos.

E por fim, na conclusão será elaborada uma síntese do trabalho como um todo, indicando se a pesquisa conseguiu alcançar ou não seu objetivo inicial. Buscará também apontar os fatores positivos e negativos em São José dos Campos, e com base nos resultados obtidos na pesquisa como um todo, fará sugestões para a gestão das políticas públicas de cultura no município.

1.1 JUSTIFICATIVA

O presente trabalho acadêmico pretende demonstrar de modo propositivo sobre a logística aplicada no processo de implantação e gestão de políticas públicas democráticas e participativas aproveitando diversas experiências relativas a vivenciadas no Município de São José dos Campos, através das experiências na Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR.

A apresentação e utilização de parte da legislação atinente à adesão ao Sistema Nacional de Cultura em consonância com os entes federativos nas esferas: municipal, estadual e federal, cujos fundamentos são imprescindíveis para a elaboração da proposta na avaliação dos instrumentos do fundo municipal de cultura, plano municipal de cultura e conselho municipal de cultura.

Inicialmente dado a participação como membro eleito pela sociedade civil no Conselho Deliberativo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, através da entidade Teatro da Rua Eliza, como membro eleito do Conselho Gestor do recém-criado Fundo Municipal de Cultural, e também membro na Comissão de elaboração preliminar do Plano Municipal de Cultura, os quais irão compor o futuro Sistema Municipal de Cultura, as quais irão estabelecer todas as diretrizes, fomento e execução de projetos culturais no Município de São José dos Campos.

Ao tratar tais questões dentro da linha de pesquisa de logística aplicadas a gestão pública, pois todos os processos e organização impõem dentre outras as aplicações dos recursos nos espaços culturais e demais políticas públicas envolvem casas de cultura localizadas em bairros distribuídos nas regiões administrativas do Município, bem como nos bairros mais vulneráveis socioeconomicamente.

Neste caso, as políticas públicas inclusivas estariam relacionadas a distribuição espacial da cidade e seu adensamento vinculado ao mapa de exclusão social.

Por outro lado, dado a participação como ex membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente e também nas diversas conferências das cidades de direitos humanos e também de

cultura em todas etapas: municipal, estadual e nacional poderão colaborar conjuntamente como aluno em especialização de Gestão Públicas Municipal nas discussões de políticas públicas urbanas e ambientais, conforme exigência legal do Estatuto da Cidade, Plano Nacional de Cultura e demais convergindo com os planos locais também devido a obrigatoriedade legal.

A gestão de políticas públicas culturais através de um sistema integrado, problema de pesquisa desta monografia, é parte importante nas questões social, cultural pois além de definir a aplicação dos recursos disponíveis de forma equitativa com as demandas de toda a população, tem-se os instrumentos de controle social permitindo que as diretrizes sejam definidas de forma transparente, democrática e participativa como novo paradigma para a administração pública e a sociedade civil.

Em suma, a elaboração da atual pesquisa justifica-se pelo avanço de modelos de gestão na administração pública, que por sua vez traz inúmeros benefícios, com a eficiente e eficaz aplicação de recursos públicos com transparência e participação de todos na definição de políticas públicas, no caso, no segmento da cultura, que de um lado com a gestão integrada da cultura, permite alcançar consequências positivas não só a São José dos Campos, mas a todo o país através dos seus entes federativos.

Através da presente monografia, espera-se contribuir de maneira substancial com a aplicação da logística aos processos de implementação dos instrumentos de políticas públicas culturais em São José dos Campos, bem como as dificuldades e perspectivas a serem alcançadas no município.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar os processos de implantação do sistema municipal de cultura através dos instrumentos de políticas públicas no caso do Município de São José dos Campos.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Descrever os instrumentos que facilitam as políticas públicas culturais no Município de São José dos Campos -SP.
- Descrever como o Fundo Municipal de Cultura pode influir na gestão pública municipal em São José dos Campos -SP.
- Descrever como o Plano Municipal de Cultura pode influir na gestão pública municipal São José dos Campos -SP.

- Descrever como o Conselho Municipal de Cultura pode influir na gestão pública municipal São José dos Campos -SP.

1.3 METODOLOGIA

Esta pesquisa será realizada na cidade de São José dos Campos, levando-se em consideração dados obtidos junto à Prefeitura do Município e também na Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no período compreendido entre a década de 1960 até outubro de 2014.

Após a coleta dos dados realizada nos dois órgãos, o estudo procederá com a análise dos documentos e também da legislação municipal e federal a fim de adequar o referencial teórico aos processos de implementação dos instrumentos de gestão de políticas públicas culturais no município.

No primeiro capítulo será apresentado um resumo acerca das etapas presentes no estudo geral, seguido da Introdução como um contexto do tema, bem como a justificativa, os objetivos geral e específicos e a referida metodologia.

No segundo capítulo, serão apresentadas as conceituações teóricas referentes ao tema abordado, com considerações técnicas respaldadas por outros pesquisadores e autores especializados, bem como a sua vinculação as legislações vigentes acerca do sistema nacional de cultura e os respectivos instrumentos de gestão democrática.

No terceiro capítulo, serão abordados os procedimentos metodológicos utilizados para a realização da pesquisa e do levantamento de dados referente a este objeto de estudo.

No quarto capítulo será apresentado o resultado da pesquisa realizada com a avaliação dos resultados obtidos nas etapas de implementação dos instrumentos de gestão cultural.

No quinto e último capítulo será concluído o estudo com as considerações finais, com sugestão para elaboração de trabalhos futuros com os instrumentos abordados durante a pesquisa, apontando alternativas de melhoria na logística dos processos com base no levantamento realizado previamente.

2 REFERENCIAL TEÓRICO.

Este capítulo aborda através do contexto histórico a participação dos movimentos sociais no processo de consolidação do Estado Democrático de Direito através de implantação de instrumentos de gestão e controle social da administração pública. Apresenta algumas destas experiências e também como antecedeu o processo de articulação dos atores sociais nas definições de políticas públicas culturais no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

É de suma importância este resgate histórico como forma de melhor compreensão dos processos de gestão democrática e participativa em curso e os reflexos destas articulações sociais buscando paridade com a administração pública.

2.1 PARTICIPAÇÃO POPULAR EM POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL, PÓS CONSTITUIÇÃO DE 1988, ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL

A década de 1980 introduz no Brasil um intenso processo de articulação da sociedade civil através de grandes mobilizações visando a redemocratização do Estado culminando com a organização dos movimentos sociais em seus diversos segmentos, a retomada e fortalecimento dos sindicatos pelos trabalhadores, a conquista das eleições diretas para prefeitos, governadores e presidente, ou seja, a eleição pelos cidadãos de seus representantes nas três esferas governamentais: municipal, estadual e federal, dentre as várias demandas políticas, sociais, bem como dos direitos individuais e coletivos permitindo assim a participação popular na gestão de políticas públicas implementadas pelo Estado (ROCHA, 2009).

Com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, se instalou o Estado Democrático de Direito, cujos princípios norteiam pelos fundamentos que o Poder é estruturado de forma politicamente organizado, cujo tal poder emana do povo, que os exerce diretamente por meio de seus representantes ou indiretamente, mediante sufrágio universal pelo voto direto e secreto conforme disposto nos seus respectivos artigos 1º, § único e 14 (BRASIL, 1988).

Neste novo formato institucional, a Constituição da República Federativa do Brasil conforme transcrito nos seus artigos 204 e 207, os quais passam a assegurar “a participação da população por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”, com a introdução de relações institucionais que visam ao fortalecimento da autonomia dos municípios e ao estabelecimento de novos modelos de gestão

e organização do poder local, vinculados à criação de mecanismos entre o poder público, setores organizados da sociedade civil e representação dos movimentos sociais.

Segundo Rocha (2011) apud Dallari (1996, p.13-51), a participação popular prevista na Constituição Federal de 1988 é um princípio inerente à democracia, garantindo aos indivíduos, grupos e associações, o direito não apenas à representação política, mas também à informação e à defesa de seus interesses, possibilitando ainda, a atuação e a efetiva interferência na gestão dos bens e serviços públicos, ou seja, a participação popular significa a satisfação da necessidade do cidadão como indivíduo, ou como grupo, organização, ou associação, de atuar pela via legislativa, administrativa ou judicial no amparo do interesse público - que se traduz nas aspirações de todos os segmentos sociais.

A partir do ano de 1990, deu-se a criação de espaços de gestão coletivos de participação popular como forma de articular sua soberania, através de diversos instrumentos democráticos, tais como o orçamento participativo, as audiências públicas, conferências e órgãos colegiados como: conselhos setoriais e temáticos, conselhos gestores.

Neste escopo, protagonizado pelo Movimento Nacional pela Reforma Urbana cuja atuação determinante na Assembleia Nacional Constituinte culminou na proposição constitucional que deu origem ao Capítulo da Política Urbana, inserido no título "Da Ordem Econômica e Financeira" da Constituição de 1988, em seus artigos 182 e 183.

Neste sentido inseriu os princípios constitucionais da função social da cidade e da propriedade; do direito a cidade e a cidadania e da gestão democrática da cidade que foram regulamentados pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominado Estatuto da Cidade, que fixou os instrumentos para que o município possa intervir nos processos de planejamento e gestão urbana e territorial e garantir a materialização do direito à cidade (BRASIL, 2001).

Tal planejamento participativo é obtido através do Plano Diretor definido como instrumento básico para orientar a política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana do município.

Segundo Salles (2010), a Constituição Federal de 1988 institucionalizou a integração entre o planejamento e o orçamento que consiste em uma peça política de previsão e determinação das receitas e despesas públicas, materializando os compromissos do Poder Executivo para com os cidadãos.

Segunda a mesma autora (2010), ainda a Constituição Federal de 1988 regulamentou a elaboração do Orçamento, criando um ciclo que compreende o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), cujos instrumentos

devem estar vinculados ao planejamento de ações e sua importância reside principalmente na previsão dos atos de governo, trazendo visibilidade para esses atos em conjunto e evitando os casuísmos, os improvisos, as descontinuidades administrativas de cunho oportunista.

Visando regulamentar os instrumentos de gestão orçamentaria foi instituída a Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicada na União, Estados e Municípios estabelecendo instrumentos de controle social e acesso à informação (BRASIL, 2000).

Deste modo tornando obrigatórias as amplas divulgações dos planos e do orçamento durante o processo de elaboração, discussão e implementação, devendo os processos de elaboração das leis orçamentárias ser transparentes, com incentivo à participação popular e a realização de audiências públicas conforme prescreve o artigo 48, parágrafo único.

No mesmo sentido, as contas deverão ficar disponíveis durante todo o exercício para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade conforme também determina o texto do artigo 49.

Para o acompanhamento e avaliação da gestão fiscal, a lei prevê a criação de um conselho fiscal, constituído de representantes de todos os poderes, inclusive, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade disposto no artigo 67.

Segundo Domingos e Ramalho (2012), o controle social é a participação na gestão pública que garante aos cidadãos espaços para influir nas políticas públicas, além de possibilitar o acompanhamento, avaliação e a fiscalização das instituições públicas e organizações não governamentais, visando assegurar os interesses da sociedade.

Assim segundo as mesmas autoras (2012), a participação contínua da sociedade na gestão pública permite que os cidadãos não só atuem na formulação das políticas públicas, como também, verifiquem o real atendimento as necessidades da população e fiscalizem de forma permanente a aplicação dos recursos públicos.

Com essa atitude de participação, acompanhamento e fiscalização, o cidadão exerce o controle social, interferindo no direcionamento das políticas públicas, exigindo e promovendo a transparência e o uso adequado dos recursos públicos. Esse exercício ocorre em espaços públicos de articulação entre governo e sociedade, constituindo importantes mecanismos de fortalecimento da cidadania. (BRASIL, 2011, p. 30).

Para Ruas (2009), é importante desenvolver a compreensão de que as políticas públicas são resultantes da atividade política e que esta consiste na resolução pacífica de conflitos, processo essencial à preservação da vida em sociedade.

2.1.1 Casos de sucesso, de participação popular, nos municípios brasileiros.

Segundo Salles (2010), a participação social, quando efetiva, é capaz de elevar a governabilidade, pois tende a impactar a máquina administrativa promovendo maior transparência, agilidade e flexibilidade, garantindo a adaptabilidade de longo prazo das políticas públicas.

Ainda constata a mesma autora (2010), a reunião de representantes do governo e da sociedade civil, inclusive quando há um processo amplo de mobilização popular através dos movimentos sociais em um espaço legítimo de discussão.

Cita como exemplo, os espaços contidos nos Conselhos Gestores, Conselhos Temáticos, Orçamento Participativo, Fóruns, dentre outros instrumentos que tem por finalidade dar maior transparência à gestão, além de promover um aprendizado democrático entre as partes, que se traduz em benefícios para ambos.

A Constituição de 1988 apresenta, com efeito, uma nova configuração da gestão das políticas públicas, instituindo novos mecanismos nos processos de tomada de decisões, o que faz emergir um regime de ação pública descentralizada, no qual são criadas formas inovadoras de interação entre governo e sociedade, através de canais e estratégias de participação social, como se dá com os Conselhos Gestores (ROCHA,2009).

É, aliás, a instituição dessas novas formas de interação que sinaliza a emergência de novos padrões de governo, baseados na gestão democrática, centrada em três eixos fundamentais, como “a maior responsabilidade dos governos em relação às políticas sociais e às demandas dos seus cidadãos; o reconhecimento dos direitos sociais; e a abertura de espaços públicos para a ampla participação cívica da sociedade” (SANTOS JÚNIOR, 2001, p. 228).

2.1.1.1 Instrumentos de Gestão Orçamentária

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabeleceu em seu artigo 165, que a lei de iniciativa do Poder Executivo irá dispor periodicamente sobre o processo do orçamento público baseados em três instrumentos de gestão orçamentária hierarquizados no Plano Plurianual de Investimento (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Segundo Abrantes e Ferreira (2010), o orçamento municipal pode ser considerado como um instrumento de programação que o município dispõe, para, no limite da receita prevista, alocar os recursos nas diversas áreas em que atua, demonstrando as ações e prioridades a serem executadas naquele período.

O Plano Plurianual de Investimentos (PPA) constitui uma lei que estabelece as diretrizes e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada, que englobam as principais intenções de investimentos e de custeio do Plano de Governo de determinada Administração Pública com abrangência de quatro anos, devendo as suas disposições alcançar o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 define em seu artigo 165 §2º que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondendo sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento que são tratados através dos programas e subprogramas com o objetivo principal de identificar a natureza do gasto a ser realizado e a hierarquização de prioridades da Administração Municipal que se encontram contempladas no PPA.

Ainda segundo Salles (2010), a Lei Orçamentária Anual (LOA) contém a previsão das receitas e a autorização das despesas, a política econômica financeira, o programa de trabalho do governo e os mecanismos de flexibilidade que a Administração fica autorizada a utilizar para o ano seguinte.

Abrantes e Ferreira (2010) ressaltam que cada uma das ações descritas na LDO e no PPA gerará uma despesa, cujo orçamento deve compreender todos os gastos do município onde cada despesa será classificada de acordo com sua categoria econômica, identificada por códigos e posteriormente transformada em uma dotação específica que funcionará como uma conta a ser movimentada para fazer frente àquela despesa a que se refere.

Para Salles (2010), o planejamento deve ser feito pelos instrumentos anteriormente mencionados, adotados desde a Constituição de 1988, mas a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 denominada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) reforça a ligação entre o planejamento e a execução do gasto público.

A transparência da Administração Pública será garantida pela participação da sociedade e pela divulgação que deve ser dada a todas as ações relacionadas à arrecadação de receitas e à realização de despesas.

Neste contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) introduz mecanismos que tornam obrigatórias o incentivo da participação popular em todas as fases desde a elaboração, discussão e implementação dos planos e dos orçamentos conforme dispõe o artigo 48, parágrafo único; a disponibilidade das contas dos administradores, durante todo o exercício, para consulta

e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade; a emissão de relatórios periódicos de gestão fiscal e de execução orçamentária, igualmente de acesso público e ampla divulgação.

2.1.1.2 Orçamento Participativo

Anteriormente a instituição da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em 2000, houveram outros processos de incentivo a participação popular, houve o processo crescente de fomento da participação popular nas discussões de políticas públicas cuja metodologia adotada ficou internacionalmente conhecida como “Orçamento Participativo”

Segundo Salles (2010), alguns municípios houve a decisão de os prefeitos elaborarem o projeto do orçamento por intermédio dos instrumentos através de ampla consulta à sociedade organizada, onde o caso de Porto Alegre é considerado a cidade pioneira nessa experiência iniciado em 1989, prosseguiu até 2005 e em 2006 se transformou no processo de participação solidária, sendo adotado no período entre 1989 e 2004 por mais de 300 prefeituras.

Salles (2010) citando (Wampler, 2008), a Organização das Nações Unidas (ONU) incluiu o Orçamento Participativo em uma lista das 40 melhores práticas de gestão na Conferência do Habitat (Programa da ONU para os Assentamentos Humanos) realizado em 1996, em Istambul.

Segundo Santos (2004) citando Pires (2000), o qual o classifica o Orçamento Participativo (OP) sob o ângulo de dois importantes aspectos:

Orçamento Participativo (OP) *Strictu Senso* quando o processo de elaboração da proposta orçamentária é discutido entre o governo e a população, e que esta tem poder deliberativo sobre tópicos definidos no processo orçamentário, no qual a voz e o voto dos representantes populares têm peso nas decisões orçamentárias, mesmo que não alcancem o orçamento como um todo.

Orçamento Participativo (OP) *Latu Senso* onde todas as formas de participação que não necessariamente conduzem à deliberações aceitas pelo poder público, restringindo a liberdade de ação. Nesse processo existe a figura de conselhos populares de acompanhamento do orçamento público, com o papel de fiscalizar os atos praticados pelo administrador público no tocante ao orçamento. Nesta forma de participação popular existem casos em que a Administração Municipal antes da conclusão das peças orçamentárias submete ao conhecimento da população através de audiências públicas, onde apenas é informada ou consultada, mas sem o poder de deliberar.

Neste contexto, iremos abordar dentre as várias experiências, os casos dos Orçamentos Participativos *Strictu Senso* adotados no Município de Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul e Município de Belém no Estado do Pará.

a)Orçamento Participativo em Porto Alegre – RS.

Segundo Santos (2004), na posse de Olívio Dutra, primeiro prefeito petista, em 1989, a cidade se encontrava no meio de uma ruína financeira, com a defasagem do montante dos impostos que não haviam acompanhado a inflação galopante (entre 88 e 93) e quase 98% dos recursos existentes eram direcionados para o pagamento do funcionalismo público, sendo somente revertida após a reforma tributária ocorrida no mesmo ano permitindo assim melhor capacidade de arrecadação.

Assim com a introdução do Orçamento Participativo, a participação inicial foi modesta, onde 780 cidadãos se reuniram em 1989 nas reuniões regionais para discutir e deliberar sobre os investimentos necessários. Em comparação com o ano de 1990 a participação cresceu mais do que o triplo no ano seguinte (3.086 participantes registrados) e alcançou em 2001 mais de 16.000 participantes em assembleias oficiais de acordo (fonte: CIDADE).

Salles (2010) descreve o funcionamento do Orçamento Participativo (OP) de Porto Alegre citando (SANTOS, 2005) de modo bem sucinto tomando como base a seguinte metodologia: a prefeitura organiza duas rodadas de assembleias com a população (todos podem participar), regionais ou temáticas (cultura, transportes, saúde, assistência social etc.), momento em que é feito o levantamento das prioridades regionais ou temáticas e são escolhidos os delegados para o Conselho do Orçamento Participativo (COP); os delegados são os intermediários entre o COP e os cidadãos, individualmente ou como membros das organizações comunitárias e temáticas.

Essas assembleias são precedidas por reuniões preparatórias nas microrregiões ou nas áreas temáticas. As assembleias são realizadas anualmente, com a presença dos delegados do Poder Executivo e são coordenadas por membros do governo municipal, pelos delegados e pelos conselheiros do OP.

Entre a primeira e a segunda rodada de assembleias, de março a junho, ocorrem as reuniões intermediárias em que são hierarquizadas as prioridades setoriais, por meio da atribuição de notas.

Para a mesma autora (2010), os aspectos mais relevantes do Orçamento Participativo (OP) são:

- A democratização do processo decisório quanto a um aspecto crucial, a distribuição de recursos; mais do que isso, trata-se da submissão das estruturas do Estado ao controle direto da população, gerando alteração significativa das relações Estado-sociedade;
- A inversão das prioridades das políticas públicas, colocando, por intermédio do sistema de notas, os bairros mais carentes como os de atendimento prioritário; e

- A função pedagógica em relação à democracia participativa; a participação cresce à medida que se desenvolve, seus resultados aparecem e a população passa a acreditar na sua efetividade.

b)Orçamento Participativo em Belém – PA.

Segundo Farias (2004), ao assumir a Prefeitura de Belém, Estado do Pará em 1997, o Arquiteto Edmilson Rodrigues apresentou um novo modelo de governo que visava privilegiar a participação popular da cidade adotando o princípio da gestão socialmente construída implementada de forma alternativa ao modelo burocrático-tradicional até então vigente.

A partir da experiência do Orçamento Participativo implantado no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a Administração Municipal instituiu durante a primeira gestão ocorrida entre 1997 a 2000, buscando criar um canal de comunicação entre o Poder Executivo Municipal e a sociedade civil (organizada ou não), permitindo que todos cidadãos participassem do processo de elaboração do orçamento municipal garantindo o controle social dos gastos públicos, bem como o atendimento das demandas populares na consecução das políticas públicas.

Discorre o mesmo autor (2004), que o processo do Orçamento Participativo consistia em cinco etapas:

1. Assembleia das Microrregiões divididas em 28 ao todo, nas quais as comunidades apresentava suas demandas e elegia seus delegados representantes na Assembleia Final na proporção de 1 delegado para cada 10 pessoas presentes;
2. Assembleias Distritais divididas em 8 Distritos, nas quais eram apresentadas as prestações de contas pelo Poder Executivo e as demandas consideradas prioritárias pela população;
3. As demandas eram enviadas para pareceres técnicos aos órgãos da Administração Municipal retornando na forma devolutiva com os resultados destes pareceres apresentados a população que elegia as demandas hierarquizadas pelos seus Distritos.
4. Assembleias Temáticas divididas pelo segmento setorial temático nas quais eram apresentadas as prestações de contas pelo Poder Executivo e os respectivos Conselheiros debatiam e aprovavam as demandas prioritárias da temática;
5. Assembleia Final do Conselho do Orçamento Participativo (COP), onde discutia e aprovava a aplicação dos recursos para o ano seguinte inclusive participando da elaboração final da peça orçamentária.

Ainda segundo Farias (2004), o Conselho do Orçamento Participativo (COP) era um órgão direto de participação direta da comunidade com a finalidade de propor, fiscalizar e deliberar sobre as matérias de receita e despesa do Poder Público Municipal sendo composto por 36 delegados eleitos, um representante de cada um dos quatro Sindicatos de Servidores Municipais, um representante de cada uma das duas centrais de movimentos populares e dois representantes do Poder Público Municipal.

O Poder Executivo Municipal de Belém inovou no modelo de Orçamento Participativo (OP) no Brasil, quando em 1998 destinou 70% da arrecadação dos impostos municipais para

satisfação das demandas populares elencadas nas plenárias das Assembleias do Orçamento Participativo, passando a 100% a partir do ano de 1999.

Lembrando que em outros Municípios que adotam este instrumento de gestão participativa inclusive a Cidade de Porto Alegre, os percentuais de destinação para satisfação das demandas populares giram em torno de 15% a 20% no máximo do total da arrecadação dos referidos tributos municipais.

Segundo a mesma autora (2004), além do instrumento de gestão orçamentária implementada como Orçamento Participativo, o Poder Executivo Municipal de Belém, Estado do Pará, em 1997 adotou também um novo modelo de planejamento participativo denominado Plano Estratégico Participativo – PES que consistia na concepção participativa nas ações desenvolvidas pelo gestor público municipal.

Tal proposta visava ampliar a capacidade de planejamento do setor público e subsidiar instrumentos de controle social da estrutura administrativa municipal, incorporando a sociedade civil organizada ou não no processo de decisão e gerenciamento das ações governamentais.

A partir da experiência acumulada no processo do Orçamento Participativo e do Plano Estratégico Participativo no modelo de Plano Situacional, com vistas a consecução do planejamento urbano participativo ampliado que resultou na proposta de construção do Congresso da Cidade.

Assim durante o segundo mandato de Prefeito atribuído ao Arquiteto Edmilson Rodrigues no período de 2001 a 2004, instituiu o Congresso da Cidade onde iniciou com a fusão dos instrumentos de gestão democrática e participativa do Plano Estratégico Participativo e do Orçamento Participativo.

Farias (2004) citando Rodrigues et Alli (2002), no qual descreve que o Congresso da Cidade como modelo de consolidação de gestão democrática participativa articulado entre o Poder Público e a sociedade civil permitindo o controle social proporcionando a construção de agenda para o desenvolvimento sustentável a partir das reflexões críticas e propositivas da função social da cidade na perspectiva da materialização do espaço do planejamento participativo garantindo a consecução das políticas públicas municipais.

Com a instituição do Congresso da Cidade, as ações governamentais passaram a serem orientadas através de seis diretrizes estratégicas sendo: Desenvolvimento Urbanístico e Ambiental; Desenvolvimento Humano por uma Economia Solidária; Desenvolvimento Humano pela inclusão social; Gestão Democrática e Qualidade no Serviço Público; Desenvolvimento Humano por uma Cidadania Cultural; Direitos Humanos, Desenvolvimento e Gestão do Poder Legislativo.

Assim a estrutura administrativa foi adequada ao novo modelo de planejamento municipal, propiciando a articulação entre as instâncias administrativas e os espaços de participação social, descentralizando as decisões e unificando a ação política a partir de um único projeto consensuado entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil.

Ainda segundo Farias (2004), a unificação das ações políticas através dos órgãos municipais e as instâncias participativas como Orçamento Participativo, Conselhos, movimentos sociais dentre outros segmentos da sociedade em torno das diretrizes estratégicas resultou na consolidação do Plano de Governo da Segunda Gestão.

2.1.1.3 Conselhos Municipais

Para Salles (2010) citando Avritzer (2007), a partir da institucionalização de diversas sugestões de medidas surgidas no processo de redemocratização, emergiram no País formas de representação não eleitoral, ou representação por afinidade, categoria na qual se incluem os Conselhos Municipais.

Da mesma autora (2010), os conselhos responsáveis pela democratização das políticas sociais contribuíram para o resgate da “dívida social”, um dos compromissos da redemocratização. Entre elas destacamos: a da saúde (Lei Orgânica da Saúde), a da assistência social (Lei Orgânica da Assistência Social), a da proteção à criança e ao adolescente (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, as mais recentes, a da política urbana (Estatuto da Cidade) e da Cultura (Sistema Nacional de Cultura).

Há o entendimento que tais conselhos funcionam no Brasil como instrumentos democráticos de participação popular, com a aparência do desenvolvimento de "uma nova cultura vinculada tanto à dimensão dos direitos sociais inscritos na Constituição de 1988 como à participação de uma pluralidade de atores sociais com presença na cena pública, na perspectiva de uma democracia participativa." (SANTOS JÚNIOR, 2001, p. 1).

2.2 PARTICIPAÇÃO POPULAR E DESENVOLVIMENTO DE POLITICA PÚBLICA CULTURAL LOCAL

Como explica a autora Alvim no livro intitulado Ciranda dos Tempos – Espaços do Desejo (2006) a qual retrata o processo histórico do movimento cultural em São José dos Campos- SP, o fim dos anos 50 e início dos anos 60 foram palco no mundo de produções inéditas do pensamento crítico nacional, inclusive das linguagens estético-políticas vanguardas do século XX.

A exemplo do que ocorreu em alguns países, inclusive no Brasil recentemente, movimentos contestatórios, e de contra-cultura explodem no mundo com a participação intensa de artistas, intelectuais e estudantes. Considerado um solo inquieto da política e da cultura o Brasil gerou expressões que marcaram por ocasionar na história um corte estético e paradigmático. Exemplificados como o surgimento dos grupos Opinião, o Teatro Arena, o Teatro Oficina, os Parangolés de Oiticica, o chamado Cinema Novo, os festivais de Musica Popular Brasileira da TV Record palco da arte musical e do surgimento do Tropicalismo.

A proposta de criação do Conselho surge neste período visando suprir a escassez de programas culturais, cuja insuficiência frustrava, os estudantes da cidade. Neste período as ações culturais no município se resumiam a poucos saraus litero-musicais, conversas simpáticas de artistas.

Para Alvim (2006) citando Pinheiro, (2006) de certa forma era um movimento conservador, quase neoclássico sob o ponto de vista técnico. O ressurgimento de uma certa tendência neorromântica, vivificada por algumas pessoas que tinham toda boa intenção do mundo que culminou com a realização da primeira Semana Cassiano Ricardo em 1967, uma semana de literatura através de um processo catalisado pelo jornalista Roberto Wagner de Almeida que era também poeta e musico e tomou sua frente.

Assim surgiu então o Conselho de Cultura, em 1968, a partir de uma estratégia que o movimento cultural deseja expressar ou seja a partir de uma homenagem realizada com competência em face do poeta da cidade Cassiano Ricardo que estava com seus elos perdidos na sua terra. Era recíproco a cidade havia esquecido seu poeta, como o poeta estava distante da cidade como o pretexto necessário para criar um novo movimento cultural.

Ainda segundo a mesma Autora (2006) partir do êxito da Semana, surge o Conselho, idealizado a funcionar como um instrumento dos anseios estéticos, educacionais e culturais da cidade, constituído pelos nomes mais interessados e, não por coincidência, mais competentes, este viveu dois anos que serviram como modelo de instituição cultural, sendo reconhecido nessa

condição pelo Conselho Federal de Cultura, hoje Ministério da Cultura, chegando a receber recursos para instalar a biblioteca pública que veio a ser denominada Biblioteca Cassiano Ricardo.

Para Alvim (2006, p. 63), o Conselho Municipal de Cultura, que sob a chancela do Conselho Federal de Cultura, o qual cumpriu uma das metas que, há muito, constituía-se em um dos mais graves ônus histórico-culturais na vida local: a criação da Biblioteca Municipal, ausente até então em um município em franca expansão, crescente ocupação demográfica e localização estratégica.

Ressalte-se que à época, o Prefeito de São José dos Campos era o Senhor Elmano Ferreira Veloso, que apoiou e deu aval para a criação do Conselho, considerado um homem de profunda sensibilidade cultural, principalmente para a música e a poesia, inclusive para a construção de uma sala de espetáculos que levava seu nome: a Sala Veloso.

Desta forma o Conselho de Cultura foi criado pela Lei Municipal nº 1.463/68 de 15 de março de 1968, criado como uma entidade plural, com estrutura administrativa enxuta, congregando um grande número de pessoas.

Sua estrutura consistia em uma Secretaria Executiva que dirigia o Conselho subordinado ao Presidente do Conselho de Cultura que era o Prefeito Municipal, o qual adotou uma postura de não dirigir o Conselho deixando o encargo a Secretaria Executiva onde residia uma estrutura cultural formada pelas comissões, que posteriormente com a Fundação Cultural passaram a ser denominadas Comissões Setoriais, ou seja, música, literatura, artes brasileiras (hoje folclore), ainda que o número de comissões não era expressivo.

Neste período já vigorava a ditadura militar que ignorou momentaneamente o Conselho, no entanto seu fim ocorreu em 1970 quando o prefeito nomeado Sergio Sobral de Oliveira, e sob a argumentação de eliminar o supérfluo de sua gestão, que visava a austeridade, desativou-o por Decreto.

Coincidente ou não os 16 anos seguintes que antecederam a criação da Fundação Cultural em 1985, foi um período de trevas para a cidade principalmente sob o âmbito educacional e cultural, a cidade primou pela ordem, marcha, ordem unida, uniformes limpos, pouca liberdade e pouco proveito. Parte do grupo do extinto Conselho de Cultura em particular Luiz Gonzaga Guimarães Pinheiro e o jornalista Roberto Wagner de Almeida foram para o Jornal Agora, considerado de oposição no município, extinto em 1982.

Com a Semana Cassiano Ricardo instituída por lei municipal em outubro de 1969, que permitiu o Conselho de Cultura uma atuação mais nítida no campo das artes visuais e da música erudita, sendo criados o Atelier Livre, o Madrigal Musicaviva, o Quarteto de Cordas.

Também organizou corpos estáveis e ações formativas, cursos e palestras e o Plano de Ação do Conselho de Cultura que previa a criação de Centro Cultural.

Com a perda da autonomia política do Município, o prefeito nomeado cria um Departamento de Cultura ligado ao de Educação, extinguindo o Conselho Municipal de Cultura.

Segundo Alvim (2006) citando Miceli (1984), durante a ditadura militar, com a chamada Concepção Oficial da Política Cultural empregando diversas formas para instrumentalizar a cultura como fator de unificação da “personalidade” brasileira.

Assim a cultura passa a ser objeto de “preservação” determinante para a “segurança nacional”, o governo realiza uma operação em 1975 para “equacionar” e “adequar” a cultura ao regime político por meio do Conselho Federal de Cultura do MEC com objetivo claro através da Política Nacional de Cultura (PNC) desbaratar as forças adversárias e neutralizar sua produção, controlando o processo cultural (censura) e intervindo sobre as instituições, pois segundo o regime as posições mais importantes da cultura estavam ocupadas pela esquerda.

Para a mesma autora (2006): uma das primeiras iniciativas da administração foi fechar em 1969 o Conselho Municipal de Cultura da cidade, que estabelecia as diretrizes culturais do município desde 1967/1968 e se constituía num ativo pólo de idéias.

Desta forma o período 1970/1980 foi marcado por uma política cultural tímida, eventos efêmeros e contidos no âmbito de espaços restritos e tradicionais. Neste período também ocorreu uma híbrida atuação do Departamento de Cultura atrelado ao Departamento de Educação, com o diretor sem qualquer ligação com a área cultural.

Em 1982, surge um movimento pró – Conselho Municipal de Cultura que realizam manifestações no centro da cidade usando como palavra de ordem: Contra o Marasmo Cultural.

Vários atores sociais da área cultural mesmo atuando junto ao Departamento de Cultura articulavam para a formação do embrião das comissões setoriais, dentre eles: Cláudio Mendel e André Freire, este último à época assessor de imprensa da Prefeitura Municipal, que posteriormente culminou na criação da Comissão de Teatro.

Por outro lado ocorria ao mesmo tempo um embate que opôs produtores artísticos culturais em várias frentes articuladas nos vários municípios do Estado de São Paulo e posteriormente a nível nacional, cuja ação já era apontada em São José dos Campos no ano de 1985, na discussão de políticas públicas de fomento e financiamento dos projetos culturais com vistas a garantir a destinação de verba orçamentária para a cultura de no mínimo 1% do orçamento municipal, que inicialmente que não obtivera sucesso.

Com o compromisso do então prefeito em exercício Hélio Augusto de Souza: *“a eleição dos dirigentes da fundação se dará por meio dos próprios praticantes das diversas modalidades*

da cultura.” Estava, portanto delineada a composição do futuro Conselho Municipal de Cultura do Município!

Criada pela Lei Municipal de nº3.050/85, em 14 de novembro de 1985, a Fundação Cultural de São José dos Campos, denominada posteriormente de Fundação Cultural Cassiano Ricardo, cuja estrutura organizacional abrigou o formato participativo do Conselho de Cultura, através das chamadas Comissões Setoriais abertas à população, cujo o nome foi denominado Conselho Deliberativo.

Em 1985, foi instituído o Conselho Deliberativo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR que dentre outras atribuições estabelecidas é o responsável pela elaboração de políticas culturais para o município, sendo formada por representantes da comunidade joseense interessados em formular e debater políticas culturais nas mais diversas linguagens artísticas no âmbito municipal.

As comissões inicialmente setoriais eram 08: artes plásticas, folclore, música, dança, cinema e vídeo, fotografia, teatro e literatura, mais tarde sendo criada a comissão de arquitetura.

Com a participação da população, artistas, produtores e simpatizantes das linguagens culturais que se inscreviam para participar das mesmas, com regimento próprio, estas discutiam propostas e formulavam proposições de política cultural para o município entre outras atribuições previstas em lei, elegendo cada uma seu coordenador que vinha integrar o Conselho Deliberativo da Fundação Cultural, ou seja, o Conselho de Políticas Culturais do Município que com o Presidente da FCCR compunham nove conselheiros.

As decisões deliberadas eram encaminhadas a Diretoria Executiva composta pelo Diretor Presidente, Diretor Cultural, Diretor Administrativo e Diretor de Patrimônio Histórico, que tinham como missão gerenciar a FCCR e executar as políticas culturais.

Portanto, um modelo exemplar de participação popular e democracia, que foi referência para diversos Municípios em outros Estados do Brasil.

Destaca-se ainda como exemplares a implantação do Conselho das Casas de Cultura e da Ação Cultural Descentralizada, e a elaboração do Plano Diretor de Cultura do Município que veio integrar o Plano Diretor do Município em 1995.

Segundo Alvim (2006) à Fundação Cultural, *in natura*, competia garantir o processo de decisão democrática na elaboração das políticas públicas, construído e legitimado na gênese de criação da entidade.

Neste sentido, o Plano Diretor do Município elaborado em 1995, consolidou princípios e introduziu diretrizes em políticas públicas culturais, de onde se extrai:

A atual gestão da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, embasada neste diagnóstico sucinto, aprovou, junto ao Conselho Deliberativo da instituição, uma ação-mor alicerçada em três eixos-base que compõem uma política cultural organizada e organizadora, de preceitos indiscutíveis para a efetivação urgente dos direitos dos cidadãos:

a) - Política de consolidação dos programas, projetos e atividades aprovados pelo Conselho Deliberativo da instituição, qualificando espaços culturais já existentes, gerando novos espaços, interligando estes projetos junto à Ação Cultural Descentralizada, garantindo assim, a otimização do acesso à cultura às camadas periféricas.

b) - Política de Ação Cultural Descentralizada, embasada em práticas e políticas cujo plano de trabalho garantem o processo de ação cultural junto à camadas emergentes das diversas regiões e, conseqüentemente, a instalação de polos culturais, através da criação de Casas de Cultura que, sejam edificadas ou readaptadas, condicionando-se ao querer organizado destas comunidades, aos seus perfis culturais, bem como à densidade demográfica da região.

c)- Política de Patrimônio Cultural, que visa o resgate e presentificação permanentes da produção imaginária e arquitetônica, como garantia da revisão e reapropriação dos valores de cidadania. Para tanto, a Diretoria de Patrimônio Cultural estrutura-se em três eixos:

c.1 - Gestão de documentos e manutenção de arquivo público, visando à organização, preservação e acesso à população de interesse do patrimônio documental público e privado;

c.2- Política museológica, visando ao resgate e atualização permanentes de informações histórico culturais;

c.3 - Política de preservação patrimonial, visando à preservação e resgate das edificações e ambientes de interesse histórico-cultural, efetivando-os para o uso público.

Importante destacar que estes princípios de gestão cultural não podem ser alterados uma vez que alicerçados na Lei Orgânica do Município e regulamentados no Plano Diretor do Município, pois consiste nos elementos basilares da própria Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR.

Assim retomando o resgate histórico, tal processo democrático perdura até o rompimento do Conselho Deliberativo com a Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo num processo desgastante ocorrido durante os anos de 1997/1998.

Até 1998, a Fundação Cultural atuou divididas em 09 (nove) comissões setoriais: cinema e vídeo, folclore, teatro, musica, literatura, artes plásticas, fotografia, dança e arquitetura, sendo que todas eram abertas a participação de qualquer cidadão interessado na referida área artística, que se inscrevia previamente, que compunham o Conselho Deliberativo da instituição.

Estas comissões se reuniam constantemente elegendo seus coordenadores (as) que vinham a integrar o referido Conselho Deliberativo e principalmente ao final do mandato de dois anos, também indicavam o Presidente da Instituição para nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal através de lista tríplice de nomes.

A partir de 1998, o Conselho Deliberativo passou a ser composto por 27 integrantes (e dois respectivos suplentes), que representam os diversos segmentos da sociedade, como as instituições empresariais e culturais, Câmara e Prefeitura do município, profissionais liberais,

igrejas, personalidades de notável saber na área cultural, entre outros. A FCCR também possui um Conselho Fiscal que, entre outras atribuições, discute e fiscaliza as atividades financeiras da entidade.

Conforme explica Alvim (2006) a relação FCCR – Conselho Deliberativo era promissora “... até que uma nova forma de Sobral surgiu em 1997.”¹

Destaca-se que Sergio Sobral de Oliveira foi o prefeito nomeado pela Junta Militar que governava o País, em substituição ao prefeito cassado Elmano Ferreira Veloso durante a perda de autonomia política do Município de São José dos Campos.

As divergências consistiam nos questionamentos apontados pelo Conselho Deliberativo em relação aos gastos praticados pela Diretoria Executiva da FCCR que os consideravam irregulares, bem como a definição de políticas culturais e projetos sem qualquer debate e apreciação do Conselho.

Por parte da presidência da Fundação Cultural consistiam em acusações contra conselheiros quanto a aprovação de projetos da LIF em que supostamente seriam participantes, denúncias de irregularidades na aplicação de recursos da LIF², em face de proponentes que não cumpriam a execução dos projetos.

Apontamentos por parte da Diretoria Executiva da Fundação questionando projetos como o Jornal Litter da Comissão de Literatura que supostamente havia infringido a moral e os bons costumes em suas edições publicando fotos e poesias eróticas.

Estes foram alguns dos argumentos que os setores conservadores do município, alicerçada pela Diretoria Executiva da FCCR utilizaram como justificativa para propor uma nova Lei alterando a composição do Conselho Deliberativo em 1998

Travou-se uma guerra entre o movimento cultural, conselheiros (as), lideranças políticas de um lado em defesa da democracia na FCCR e do outro lado setores conservadores apoiados pela mídia do município defendendo mudanças na lei e intervenção na FCCR.

Enfim venceu a guerra a bancada governista na Câmara Municipal aprovando as mudanças na Lei de Criação da FCCR, alterando totalmente a composição do Conselho Deliberativo da FCCR, extinguindo os 09 representantes das Comissões Setoriais para 27 segmentos diversos conforme disposto a seguir:

- a)* 01 representante da área cultural das Instituições Empresariais;
- b)* 01 representante do Corpo Docente dos Cursos Superiores;
- c)* 01 representante do Corpo Discente dos Cursos Superiores;
- d)* 03 representantes da área cultural dos Clubes de Serviços, não permitida a vinculação de mais de um Representante por Clube;

¹ Referindo-se ao Prefeito Emanuel Fernandes do PSDB, eleito para a gestão 1997-2000.

² LIF – Lei de Incentivos Fiscais a Cultura do município.

- e)* 04 representantes das Instituições Culturais, não permitida a vinculação de mais de um Representante por Instituição;
- f)* 01 representante da área cultural das Instituições Nacionais de Assistência e Serviço Social e Formação de Mão-de-Obra da Indústria e Comércio, com sede na Cidade;
- g)* 01 representante da área cultural das Instituições Representativa de Classe dos Profissionais Liberais;
- h)* 01 representante da área cultural das Associações e sindicato dos Empregados;
- i)* 01 Vereador indicado pela Câmara Municipal;
- j)* 02 representantes da Prefeitura Municipal, sendo um da Secretaria de Educação e um da Secretaria de Esportes e Lazer, indicados pelos respectivos Secretários;
- k)* 01 representante da área cultural das Associações Recreativas;
- l)* 01 representante dos Servidores da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, escolhido em assembléia;
- m)* 02 Personalidades Intelectuais, de notável saber na área Cultural, indicadas pelo Prefeito Municipal;
- n)* 02 representantes da área cultural das entidades religiosas, não permitida a vinculação de mais de um representante por credo religioso;
- o)* 01 representante da área cultural das ADC's - Associações Desportistas Classistas;
- p)* 04 (quatro) representantes dos usuários matriculados nas atividades da Fundação.

Considerando que para representante titular tem-se os 1º e 2º suplentes totalizando 81 integrantes, que na prática o Conselho Deliberativo deixou de ser focado nas políticas culturais, diluído, pouco ativo e questionador.

Durante os últimos quinze anos (1998 - 2012), com algumas pequenas divergências transformou em correia de transmissão dos propósitos da Diretoria Executiva e do Agente Político mandatário no Governo Municipal com pouca inserção na elaboração e implementação das políticas públicas culturais.

O Conselho deixou de ocupar o seu papel primordial, uma vez que as indicações eram efetuadas muitas vezes de membros avessos ou com pouca atuação nas questões culturais do município, apenas cumpriam um papel muito mais decorativo sem representatividade nos movimentos culturais.

A partir de 2013 com as mudanças políticas na administração municipal e na diretoria executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo FCCR que passou a uma gestão comprometida com as mudanças, a participação democrática e ao debate das políticas culturais, amparada nas reivindicações articuladas pelo movimento cultural.

Embora ainda permaneça ainda esta configuração do conselho prescrita na Lei Municipal promulgada em 1998, a relação com a Diretoria Executiva vem se fortalecendo na definição e debate das políticas públicas de cultura, com a conscientização dos Conselheiros quanto ao seu papel e também da FCCR no que tange a implementação do Sistema Municipal de Cultura, a partir da adesão ao Sistema Nacional de Cultura.

Exemplos dessa mudança de relação foi da realização da Conferência Municipal de Cultura em 2013 com a participação de diversos conselheiros no processo de organização e no debate em plenário, no debate preliminar e a aprovação pelo Conselho Deliberativo da proposta de projeto de lei de criação do Fundo Municipal de Cultura atendendo aos anseios da

comunidade cultural, o encaminhamento do Plano de Trabalho de implantação do Sistema Municipal de Cultura e mais recentemente as indicações dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura e Plano Municipal de Cultura.

São ainda tarefas necessárias ao atual Conselho Deliberativo para a discussão, o debate e aprovação do: Sistema Municipal de Cultura, do Plano Municipal de Cultura, a efetiva implementação do Fundo Municipal de Cultura e principalmente a readequação do próprio Conselho Deliberativo ao Conselho Municipal de Políticas Culturais.

2.3 ASPECTOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA – SNC E INTERAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Segundo documento “Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de São José dos Campos”, 1995, o qual conceitua a cultura nos seguintes dizeres:

Cultura deve ser vista como uma dimensão do processo social, da vida e de uma sociedade. Entendida dessa maneira, cultura diz respeito a todos os aspectos da vida social e faz parte de todos os contextos sociais.

Entende-se, portanto, como cultura, a construção histórica de uma sociedade, seja como concepção, seja como produto coletivo da vida humana.

Cultura é uma realidade e uma concepção, que precisa ser apropriada em favor do progresso social e da liberdade, para a superação da opressão e da desigualdade. É a dimensão da sociedade que inclui todo o imaginário que compõe uma civilização, num sentido ampliado, e todas as maneiras como esse imaginário é expresso.

Para o Ministério de Estado da Cultura (2011), as políticas transpassam governos e processos de gestão, de onde extrai-se:

Políticas culturais que estão relacionadas à consolidação da democracia e ao presente e futuro de nossa República. Têm, portanto, caráter estratégico e sistêmico, e, por essa razão, seus fundamentos devem materializar-se numa estrutura legal e institucional permanente, capaz de atravessar gestões governamentais, mandatos parlamentares, gerações inteiras de atores culturais.

Assim o Sistema Nacional de Cultura consiste no processo de articulação, gestão e promoção conjunta e coordenada de iniciativas, na área cultural, entre governos federal, estaduais e municipais e destes com a sociedade civil, com o objetivo de implementar uma política pública de cultura democrática e permanente, visando o desenvolvimento do setor, com pleno exercício dos direitos e acesso às fontes da cultura nacional.

Ainda para o Ministério de Estado da Cultura - MINC (2010), uma análise da Constituição Brasileira, feita a partir dessa proposta de lista dos direitos culturais, permite constatar que todos, de alguma forma, estão ali referidos: o direito à identidade e à diversidade cultural (Art. 215, Art. 216 e Art. 231); o direito à livre criação (Art. 5º, IV e Art. 220, *caput*), à livre fruição ou acesso (art. 215, *caput*), à livre difusão (Art. 215, *caput*) e à livre participação nas decisões de política cultural (art. 216, parágrafo 1º); o direito autoral (art. 5º, XXVII, XXVIII e XXIX) e à cooperação cultural internacional (Art. 4º, II, III, IV, V, VI, VII, IX e parágrafo único).

Extraí-se que no que tange à cultura, a Constituição Brasileira estabelece o princípio da cooperação entre os entes federados (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), que têm competências comuns sobre várias políticas públicas (incluindo a cultural), mantidas as respectivas autonomias e a atribuição da União para estabelecer normas gerais.

Os princípios sintetizam os fundamentos do Sistema Nacional de Cultura – SNC (2011) e norteiam todas as suas ações, orientam a conduta dos entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo funcionamento do SNC.

São princípios do SNC:

- diversidade das expressões culturais;
- universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- transversalidade das políticas culturais;
- autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- transparência e compartilhamento das informações;
- democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações.

O Sistema Nacional de Cultura é um modelo de gestão e promoção conjunta e integrada de políticas públicas de cultura, pactuadas entre os entes da federação e a sociedade civil, que tem como órgão gestor e coordenador o Ministério da Cultura em âmbito nacional, as secretarias estaduais/distrital e municipais de cultura ou equivalentes em seu âmbito de atuação, configurando desse modo, a direção em cada esfera de governo.

Estabelece um novo paradigma de gestão pública da cultura no Brasil, que tem como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Enfim, o Sistema Nacional de Cultura é integrado pelos sistemas municipais, estaduais e distrital de cultura, e pelos sistemas setoriais que foram e serão criados.

A inspiração para o Sistema Nacional de Cultura se baseia por outros sistemas de articulação e integração de políticas públicas instituídos no Brasil, em especial o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

. A experiência do SUS mostrou que o estabelecimento de princípios e diretrizes comuns, a divisão de atribuições e responsabilidades entre os entes da federação, a montagem de um esquema de repasse de recursos e a criação de instâncias de controle social asseguram maior efetividade e continuidade das políticas públicas.

Com base nesse conceito, para definir o Sistema Nacional de Cultura é necessário, primeiramente, dizer quais são as partes que o compõem, como elas interagem e quais propriedades lhe são peculiares.

Considerando todo o debate ocorrido nos últimos anos, nos mais diversos fóruns e as experiências acumuladas na área da cultura e em outras áreas da gestão pública no Brasil, conclui-se que, em relação à sua composição, o SNC reúne a sociedade civil e os entes federativos da República Federativa Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais, incluindo os subsistemas setoriais já existentes e outros que poderão vir a ser criados: de museus, bibliotecas, arquivos, do patrimônio cultural, de informação e indicadores culturais, de financiamento da cultura dentre outros (CULTURA 2011).

As leis, normas e procedimentos pactuados definem como interagem suas partes e a Política Nacional de Cultura e o Modelo de Gestão Compartilhada constituem-se nas propriedades específicas que caracterizam o Sistema.

Um aspecto importante do caráter dinâmico é permitir que no processo sejam consideradas as especificidades da administração pública de cada ente da federação e as características da diversidade da área cultural, possibilitando, desta forma, maior flexibilidade na implementação do Sistema Nacional de Cultura.

Dentro desta concepção, o Acordo de Cooperação Federativa, a ser pactuado entre União e os estados e municípios, prevê que nos Planos de Trabalho essas particularidades locais sejam consideradas e estabelece um período de transição para a criação dos principais elementos do Sistema ou a readequação dos que já existem, nas respectivas esferas governamentais.

Trata-se de um instrumento que estabelece condições institucionais e instrumentais para a implantação do SNC. Tais como:

- a. Criação de órgão gestor específico na área de cultura, (secretaria, sub-secretaria, fundação, departamento);
- b. Criação de um Conselho Municipal de Cultura, órgão de consulta que tem por finalidade assessorar o prefeito na definição da política cultural e na articulação dos programas;
- c. Criação de um Fundo de Apoio Municipal à Cultura, que tem por objetivo dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no município;
- d. Realização regular de Conferências Municipais de Cultura que têm o objetivo de levantar subsídios para os respectivos órgãos coordenadores da política cultural.

Conforme prescreve a Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 2012) em seu artigo 216 A, “*in verbis*”:

Artigo. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação:

- I - órgãos gestores da cultura;
- II - conselhos de política cultural;
- III - conferências de cultura;
- IV - comissões intergestores;
- V - planos de cultura;
- VI - sistemas de financiamento à cultura;
- VII - sistemas de informações e indicadores culturais;
- VIII - programas de formação na área da cultura; e
- IX - sistemas setoriais de cultura.

Segundo o Ministério da Cultura (2011), nessa arquitetura mista, os elementos constitutivos do Sistema Nacional de Cultura, que devem ser instituídos nos entes federados, são:

- Órgãos Gestores da Cultura são os organismos da administração pública responsáveis pelas políticas da área, respeitando os limites de cada âmbito de atuação dos entes federativos. Assim, o Sistema Nacional de Cultura tem o Ministério da Cultura como seu órgão gestor e coordenador, nos Sistemas Estaduais/ Distrital são as Secretarias Estaduais/Distrital ou equivalentes e nos Sistemas Municipais, as gestoras e coordenadoras são as Secretarias Municipais ou equivalentes.

- Conselhos de Política Cultural são instâncias colegiadas permanentes, de caráter consultivo e deliberativo, integrantes da estrutura básica do órgão da Administração Pública responsável pela política cultural, em cada esfera de governo, tendo na sua composição, no mínimo, 50% de representantes da Sociedade Civil, eleitos democraticamente, conforme deliberado na I Conferência Nacional de Cultura e no Plenário do Conselho Nacional de Política Cultural, relativo à proposta do Plano Nacional de Cultura. Sua principal finalidade é atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas públicas de Cultura.

Destaca-se neste processo que o mandato dos conselheiros que representam a sociedade civil, é recomendável que não coincida com o mandato dos governantes do Poder Executivo e que não seja superior a dois anos, podendo ser renovável, uma vez, por igual período.

As competências essenciais dos Conselhos são: propor e aprovar, a partir das orientações aprovadas nas conferências, as diretrizes gerais dos planos de cultura no âmbito das respectivas esferas de atuação; acompanhar a execução dos respectivos planos de cultura; apreciar e aprovar as diretrizes dos fundos de cultura no âmbito das relativas esferas de competência; manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências entre os entes da federação, em especial os repasses de fundos federais; fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências federativas; acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura.

Conferências de Cultura são espaços de participação social onde ocorre a articulação entre Estado e sociedade civil para analisar a conjuntura da área cultural e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que conformarão os planos de cultura, nos seus respectivos âmbitos. A representação da sociedade civil será, no mínimo, paritária em relação ao poder público e seus delegados serão eleitos nos respectivos fóruns e instâncias correspondentes.

Caberá ao Poder Executivo, no âmbito das respectivas esferas de atuação, proceder à convocação das Conferências de política cultural. O Ministério da Cultura coordenará e convocará as Conferências Nacionais de Cultura, a serem realizadas, pelo menos a cada quatro anos, definindo o período para realização das Conferências Municipais e Estaduais que a antecederão. Quando o Poder Executivo não efetuar a convocação, esta poderá ser feita, pela ordem, pelo Poder Legislativo ou pelo Poder Judiciário.

Planos de Cultura, elaborados pelos conselhos de política cultural, a partir das diretrizes definidas nas conferências de cultura, têm por finalidade o planejamento e implementação de políticas públicas de longo prazo para a proteção e promoção da diversidade cultural brasileira. Com horizonte de dez anos, os Planos darão consistência ao Sistema Nacional de Cultura e constituem-se num instrumento fundamental no processo de institucionalização das políticas públicas de cultura no país.

Com a aprovação dos Planos de Cultura Municipais, Estaduais e Nacional pelo Poder Legislativo, nas respectivas esferas, esse processo avança politicamente, ganha estabilidade jurídica e tem assegurada a sua continuidade enquanto política de Estado.

Sistemas de Financiamento à Cultura são constituídos pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, que devem ser diversificados e articulados.

No Sistema Nacional de Cultura os fundos de fomento à cultura têm um papel central, no entanto outros mecanismos devem ser implementados e, especialmente, fortalecidos os orçamentos destinados aos órgãos gestores da cultura.

A aprovação da PEC nº 150/2005 pelo Congresso Nacional é fundamental para se assegurar um patamar mínimo de recursos para a cultura, nos três níveis de governo.

Os fundos têm por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar a execução de programas, projetos ou ações culturais. Seu papel como principal instância de financiamento da política pública nas três esferas de governo deve ser reforçado.

Os recursos dos fundos de cultura destinados a programas, projetos e ações culturais a serem implementados, de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento, pelos estados, Distrito Federal e municípios serão a estes transferidos, fundo a fundo, conforme critérios, valores e parâmetros estabelecidos pelas instâncias apropriadas para a respectiva política.

Sistemas Setoriais de Cultura busca atender a complexidade da área cultural, que demanda diversos formatos de organização compatíveis com as especificidades de seus objetos/conteúdos. Os sistemas setoriais existentes (museus, bibliotecas) e os que estão sendo estruturados (patrimônio) e os que venham a ser criados, devem fazer parte do Sistema Nacional de Cultura, conformando subsistemas que deverão se “conectar” à arquitetura federativa, à medida que os Sistemas Estaduais, Distrital e Municipais de cultura (subsistema federativo) forem sendo instituídos.

Comissões Intergestores Tripartite e Bipartites são instâncias de negociação e pactuação para implementação do Sistema Nacional de Cultura e para acordos relativos aos aspectos operacionais de sua gestão. A CIT (organizada no âmbito nacional) e as CIB (organizada no âmbito de cada estado), de caráter permanente, devem funcionar como órgãos de assessoramento técnico ao Conselho Nacional de Política Cultural e aos Conselhos Estaduais de Política Cultural, respectivamente.

Sistemas de Informações e Indicadores Culturais tem por finalidade integrar os cadastros culturais e os indicadores a serem coletados pelos municípios, os estados e o governo federal, para gerar informações e estatísticas da realidade cultural brasileira.

O sistema de informações é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e possibilitará zoneamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural brasileira e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Segundo o Ministério da Cultura (2011), esse processo de construção de estatísticas do setor cultural foi impulsionado, em 2003, pelo Ministério da Cultura, que celebrou parcerias com o IBGE e também com o IPEA para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Vários estados e municípios também já criaram seus sistemas de informações, sem entretanto estabelecerem uma base de dados comum e uma estruturação da sua arquitetura que possibilitasse a comunicação entre eles.

Cabe ao Ministério da Cultura, no processo de implementação do Sistema Nacional de Cultura, coordenar um processo de reestruturação desses sistemas locais a partir de um modelo nacional, construído conjuntamente com os estados e municípios que já constituíram seus sistemas. E, em seguida, disseminar esse sistema para os demais estados e municípios.

Programa Nacional de Formação na Área da Cultura em política e gestão culturais é estratégica para a implementação e gestão do Sistema Nacional de Cultura, pois se trata de uma área que se resente de profissionais com conhecimento e capacitação no campo da gestão de políticas públicas. O Programa Nacional de Formação na Área da Cultura visa exatamente estimular e fomentar a qualificação nas áreas consideradas vitais para o funcionamento do Sistema, capacitando gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, que são os responsáveis por sua implementação.

A implementação do Sistema Nacional de Cultura é baseado nas experiências de outros sistemas nacionais de articulação de políticas públicas, em especial o Sistema Unificado de Saúde –SUS, cujo modelo de gestão e promoção pressupõe a ação conjunta dos entes da federação (governos federal, estadual e municipal) para democratização do setor e faz parte das metas e ações do Plano Nacional de Cultura (PNC) instituído pela Lei Federal nº 12.343/2010, o qual estabelece diretrizes e ações de incentivo à cultura, organizar de forma descentralizada, dando continuidade a elas independentemente do agente político mandatário.

Também visa a possibilitar mecanismos de gestão e de investimento na cultura mais transparentes, por meio do controle social dos recursos e das políticas implementadas e promover a universalização do acesso a bens e serviços culturais e o fomento à produção.

O Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, assinou em Janeiro de 2013 a adesão ao Sistema Nacional de Cultura junto ao Ministério da Cultura, comprometendo-se, portanto com a criação de um Sistema Municipal de Cultura.

Dentro deste termo tem-se a previsão de readequação da Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR, órgão executivo das políticas culturais com a redefinição do seu Conselho Deliberativo, a implementação o Sistema Municipal de Cultura através dos instrumentos de elaboração e gestão como o Fundo Municipal de Cultura, Plano Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Cultura, além dos demais previstos na legislação.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Pretende-se analisar a logística na elaboração das políticas públicas nos programas culturais formulados pela Administração Pública do Município de São José dos Campos, bem como a articulação da Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR e a atuação dos atores sociais e políticos para a conformação ou não da definição destas demandas através dos instrumentos de gestão.

Descrever os instrumentos de controle social e formulação de políticas públicas culturais utilizados e os reflexos na apropriação dos espaços pelos segmentos ligados ao movimento cultural.

Para a consecução do trabalho será necessário analisar o acervo de documentos públicos contidos na legislação sobre gestão de políticas culturais, das articulações das ações governamentais com os movimentos sociais com a delimitação dos segmentos que o compõe, bem como nos respectivos processos de implementação no Município de São José dos Campos.

A realização da pesquisa se efetivará basicamente através de uma análise documental através dos dispositivos legais de políticas públicas (leis, decretos, resoluções, regimentos internos, atas) visando obter as possíveis alternativas de formulação, implementação e controle social das políticas propostas para a cultura de modo a atender as demandas municipais quanto ao acesso ao pela população de baixa renda.

Após a coleta dos dados, o estudo procederá com a análise a fim de adequar o referencial teórico aos processos de implementação dos instrumentos de gestão de políticas públicas culturais no município.

Finalmente embasaremos os principais pontos da Monografia em uma breve revisão bibliográfica, considerando que o assunto por ser contemporâneo e dinâmico, normalmente surge em meios de comunicação como artigos e periódicos científicos, jornais, revistas e, atualmente, com disponíveis nos acervos das bibliotecas, na rede Internet e repartições públicas.

Optou-se neste trabalho por utilizar a pesquisa qualitativa, com caráter descritivo ainda que eventualmente tenham sido quantificadas algumas informações levantadas. A pesquisa pelo método descritivo tem por objetivo conhecer e interpretar a realidade sem nela interferir para modificá-la (CHURCHILL, 2005).

O local da pesquisa deu-se no Município de São José dos Campos, localizada no Médio Vale do Rio Paraíba do Sul, na parte leste do Estado de São Paulo, província geomorfológica denominada Planalto Atlântico, a 23° 13'53'' de Latitude Sul e 45°, 51'21'' de Longitude Oeste,

com área total de 1.099,60 km² e altitude média de 600 metros, configurando-se como o mais importante dos 39 municípios da Região Metropolitana do Vale do Paraíba no Estado de São Paulo.

A pesquisa de campo foi realizada nos acervos da Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR, entre julho a novembro de 2014, dentre outras fontes de referências bibliográficas.

Para a realização da pesquisa, lançou-se mão de alguns instrumentos vinculados aos objetivos específicos propostos no trabalho com base no levantamento documental através de normas como a legislação federal e municipal pertinente, atas de deliberação dos Conselhos, planos de trabalho.

4 ANÁLISE E SUGESTÕES

Neste capítulo serão demonstrados os resultados obtidos com a pesquisa realizada, bem como a discussão do cenário em que se encontra a implementação dos instrumentos de gestão de políticas públicas culturais na cidade de São José dos Campos.

Primeiramente aborda-se a tipificação do Município de São José dos Campos com resgate histórico das origens e suas características geográficas. Em seguida, será abordado o Sistema Municipal de Cultura – SMC e seus respectivos instrumentos Conselho Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Cultura e Plano Municipal de Cultura.

Conclui com a descrição da logística das etapas de implementação destes instrumentos e as respectivas sugestões.

4.1 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) – TIPIIFICAÇÃO

As origens de São José dos Campos remontam ao final do século 16, a partir da formação da Aldeia do Rio Comprido, uma fazenda jesuítica que usava a atividade pecuarista para evitar incursões de bandeirantes. Porém, em 10 de setembro de 1611, a lei que regulamentava os aldeamentos indígenas por parte dos religiosos fez com que os jesuítas fossem expulsos e os aldeãos espalhados. (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 2013).

Os jesuítas voltaram anos mais tarde, estabelecendo-se em uma planície a 15 quilômetros de distância, onde hoje está a Igreja Matriz de São José, no centro. Este núcleo, que deu origem à cidade. (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 2013).

A aldeia foi transformada em vila em 27 de julho de 1767 com o nome de São José do Paraíba, onde foram erguidos o pelourinho e a Câmara Municipal, símbolos que caracterizavam a nova condição.

Depois elevada a condição de cidade com o nome de São José dos Campos, quando ocorreu a emancipação política, sendo que esta inicialmente não trouxe grandes benefícios até meados do século 19, quando o município passou a despertar para o crescimento econômico, devido à expressiva produção de algodão, exportado para a indústria têxtil inglesa e posteriormente a produção de café. (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 2013).

Segundo dados disponibilizados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de São José dos Campos (2014), o Município de São José dos Campos, localiza-se no Médio Vale do Rio Paraíba do Sul, na parte leste do Estado de São Paulo, província geomorfológica denominada Planalto Atlântico, a 23° 13'53'' de Latitude Sul e 45°, 51'21'' de Longitude Oeste e altitude média de 600 metros. Possui uma área total de 1.099,6 Km², com área urbana de 353,9 Km² e área rural de 745,7 Km².

Com uma área de preservação ambiental com 53,36% da área total do Município, sendo que faz parte da extensa bacia do Rio Paraíba do Sul, que é considerada, em superfície, uma das três maiores bacias hidrográficas secundárias do Brasil, abrangendo uma área aproximada de 57.000 km² em três estados (Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro).

Conforme censo realizado em 2010 possui uma população de 629.921 mil habitantes, sendo seu orçamento referente ao ano de 2014 fixado pela Lei Municipal nº 9.071, de 16 de dezembro de 2013, no montante totalizado em R\$ 2.277.742.000,00 (Dois bilhões, duzentos e setenta e sete milhões, setecentos e quarenta e dois mil reais) configurando-se como o mais importante dos trinta e cinco municípios que compõem a Bacia do Paraíba do Sul. (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 2013).

Sofreu expressiva taxa de crescimento demográfico a partir dos anos 50, resultado da implantação de um parque industrial diversificado, em função de sua especial localização entre as duas principais regiões metropolitanas do País consideradas os dois maiores centros produtores e consumidores - São Paulo e Rio de Janeiro - distando 84 km e 321 km destes centros respectivamente.

Sua posição estratégica em relação às duas maiores Regiões Metropolitanas do País, a proximidade do Porto de São Sebastião que apresenta grandes potencialidades para a movimentação de cargas especializadas, e inauguração da Rodovia Presidente Dutra, em 1951, a implantação do Centro Técnico Aeroespacial, hoje Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA) e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE são alguns dos fatores que explicam a existência de um moderno parque industrial no Município, refletindo-se no crescimento das atividades de comércio e de prestação de serviços e, conferindo a São José dos Campos uma condição de destaque em relação aos demais núcleos urbanos da região. (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 2013).

É o principal município da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e o mais importante polo aeronáutico e aeroespacial da América Latina. No município, estão instalados os mais importantes centros de pesquisas da América Latina nas áreas de aeronáutica, espaço, materiais compostos e energia.

São mais de 26 mil empresas de grande, médio e pequeno porte, que empregam perto de 38 mil trabalhadores. Os segmentos industriais mais expressivos são os que produzem material de transporte - aviões, automóveis, aeropeças, peças e equipamentos automotivos, aeroespaciais e de defesa, produtos químico-farmacêuticos e de petróleo e gás (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 2013).

Atualmente, São José dos Campos é exemplo entre as grandes cidades no que diz respeito aos serviços de coleta de resíduos, limpeza urbana, saneamento básico, projetos de moradia, entre outros (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 2013).

A população também preserva a cultura local, influenciada pela história dos bandeirantes, que traçaram pela região os caminhos rumo ao ouro das Minas Gerais, e dos tropeiros que vinham do sul do estado vizinho de Minas Gerais. (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 2013).

A cidade adquiriu a condição de hospitaleira por receber bem os migrantes de todas as partes, muitos dos quais participam do crescimento local.

4.2 SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS: CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E PLANO MUNICIPAL DE CULTURA.

O Sistema Nacional de Cultura se constitui em um novo modelo de gestão, concebido a partir de um conceito sistêmico, fundamentado em políticas públicas construídas democraticamente, integrando os três níveis da federação e a sociedade civil.

O Artigo 216-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 71, de 29 de novembro de 2012 (BRASIL, 2012), sintetiza esse conceito:

O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação:

- I - órgãos gestores da cultura;
- II - conselhos de política cultural;
- III - conferências de cultura;
- IV - comissões intergestores;
- V - planos de cultura;
- VI - sistemas de financiamento à cultura;

- VII - sistemas de informações e indicadores culturais;
- VIII - programas de formação na área da cultura; e
- IX - sistemas setoriais de cultura

A organização do Sistema Nacional de Cultura, da mesma forma que os demais sistemas nacionais já constituídos, como o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), adota a estrutura federativa, sendo constituída por sistemas correspondentes aos três níveis de governo.

A estrutura básica se reproduz em cada nível, com os devidos ajustes às particularidades locais, conforme estabelece o § 4º do Art. 216-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 71, de 29 de novembro de 2012 (BRASIL,2012).

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.

Em São José dos Campos, conforme portaria nº 081/P/2014, expedida pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo- FCCR, – caberá à Fundação Cultural Cassiano Ricardo, órgão executivo da política cultural do município, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a responsabilidade pela elaboração da proposta de Projeto de Lei que visa instituir na cidade o Sistema Municipal de Cultura - SMC.

O Sistema Municipal de Cultura - SMC é o instrumento mais promissor para implementação das políticas culturais através da gestão articulada e compartilhada entre Estado e Sociedade, integrando os três níveis de governo para uma atuação pactuada, planejada e complementar, alicerçado na democratização dos processos decisórios intra e intergovernos, garantindo efetivamente a participação da sociedade de forma permanente e institucionalizada.

Portanto, o Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

O papel e atribuições de cada componente do Sistema Municipal de Cultura - SMC são definidos na lei que regulamenta o seu funcionamento, bem como as relações entre eles, de tal forma que fique assegurado a integração, a interação e a complementaridade dos elementos constitutivos do sistema.

A seguir será apresentada uma síntese com os principais artigos do Projeto de Lei de Implantação do Sistema Municipal de Cultura – SMC que atualmente encontra-se em fase de discussão e debate público referentes à caracterização e papéis dos seus componentes.

A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR, unidade integrante da administração indireta municipal, regulada por Lei específica, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Define-se a cultura como um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de São José dos Campos - SP.

Dispõe que a política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Estabelece que os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Delimita que o Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura sendo simbólica, cidadã e econômica, como fundamento da política municipal de cultura.

Define que a dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio histórico do Município de São José dos Campos - SP, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Portanto, a política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria do entretenimento.

Impõe como princípios fundamentais que os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só possa ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de São José dos Campos.

Tem como missão garantir o estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários,

com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Estabelece que cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Por definição, o Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Em linhas gerais, estabelece as diretrizes do Sistema Municipal de Cultura - SMC que tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Reafirma o papel institucional da Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR como órgão superior da administração indireta municipal, responsável pela política cultural do município nos termos da Lei Orgânica Municipal, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC: Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e Conferência Municipal de Cultura – CMC.

O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC sendo regulamentado em lei específica.

O Conselho Deliberativo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo atualmente em vigor conforme Lei nº 3.050, de 14 de novembro de 1985, com suas alterações posteriores será adequado as exigências previstas no Sistema Nacional de Cultura e no Sistema Municipal de Cultura.

A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC: Plano Municipal de Cultura - PMC; Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC; Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC; Programa Municipal de Formação e Capacitação na Área da Cultura – PROMFCAC.

Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

O texto base do Plano Municipal de Cultura - PMC será elaborado a partir do diagnóstico da área cultural do município, das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC e por meio da realização de audiências e consultas públicas, encontros e debates setoriais, realizados de forma democrática garantindo-se a ampla participação da sociedade civil.

Estabelece que o Plano Municipal de Cultura - PMC deve conter: diagnóstico do desenvolvimento da cultura; diretrizes e prioridades; objetivos gerais e específicos; - estratégias, metas e ações; prazos de execução; resultados e impactos esperados; recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; - mecanismos e fontes de financiamento; e - indicadores de monitoramento e avaliação.

Do mesmo modo que o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de São José dos Campos, que devem ser diversificados e articulados através dos instrumentos: Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA); Fundo Municipal de Cultura, definido em lei própria; Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme atual lei específica denominada Lei de Incentivos Fiscais – LIF.

Também o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, tem a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Cabe à Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação e Capacitação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Neste sentido o Programa Municipal de Formação e Capacitação na Área da Cultura - PROMFAC deve promover a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população e também a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Assim, o processo de construção do Sistema Nacional de Cultura já obteve avanços significativos, no entanto ainda tem muitos desafios a superar para que seja de fato constituído e consolidado em todo o País.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº. 71, de 29 de novembro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Cultura, principal conquista no campo institucional, a adesão dos entes federados ao SNC está sendo cada vez maior, pois têm dois anos para criarem seus sistemas de cultura. Porém o percentual de estados e municípios que já constituíram por lei própria os seus sistemas de cultura ainda é muito baixo.

Considerando que praticamente todos os Estados já estão integrados ao SNC e mais de um terço dos municípios. Estima-se que mais de 90% dos municípios com população acima de 500.000 habitantes, além de mais de dois terços dos municípios com população acima de

100.000 habitantes e ainda mais da metade dos municípios com população acima de 50.000 habitantes.

4.3 A LOGÍSTICA APLICADA NO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

No presente estudo haveremos de considerar conceitualmente que a logística define-se como a interpretação de todos os processos organizativos, bem como os esforços aplicados de forma planejada para a implantação de instrumentos de gestão de políticas públicas contidas no Sistema Municipal de Cultura.

No âmbito do Município de São José dos Campos, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR é órgão superior da administração indireta municipal, responsável pela política cultural do município nos termos da Lei Orgânica Municipal, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Assim inicialmente foram realizadas seis etapas dos processos de implementação do Sistema Municipal de Cultura e seus respectivos instrumentos, conforme descrito a seguir:

ETAPAS	PROCEDIMENTOS
1	Adesão ao Sistema Nacional de Cultura - processo nº 01400.004260/2013-37
2	Criação do Fundo Municipal de Cultura - Lei Municipal nº9069 - 13/12/2013
	Regulamentação Fundo Municipal de Cultura - Decreto Municipal nº 15.859 - 28/04/2014
	Constituição, eleição e posse do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura
	Aprovação o Plano de Aplicação Financeira ano 2014 - Portaria 072/P/2014 - 01/08/2014
3	Elaboração do Regimento Interno do Conselho Gestor Fundo Municipal de Cultura
	Elaboração e aprovação do Regimento Interno da Comissão de Seleção Projetos - FMC
	Elaboração e aprovação do Regimento Interno do Fundo Municipal de Cultura.
4	Elaboração dos editais para apresentação de projetos no Fundo Municipal de Cultura
	Disponibilização para consulta pública para apresentação propostas para os editais
	Aprovação e publicação dos editais para seleção de projetos Fundo Municipal de Cultura
	Elaboração, aprovação após consulta pública Plano Aplicação Financeira ano 2015
5	Elaboração de Plano de Trabalho para implementação do Sistema Municipal de Cultura-SMC
	Elaboração de ante-projeto de Lei de implementação do Sistema Municipal de Cultura - SMC
	Disponibilização para consulta pública visando contribuições ao ante-projeto de Lei SMC
	Realização de audiências públicas para apreciação de propostas ante-projeto Lei SMC
6	Elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC
	Eleição e Posse da Comissão Organizadora elaboração do Plano Municipal de Cultura -PMC
	Elaboração e aprovação de Plano de Trabalho do Plano Municipal de Cultura - PMC
	Capacitação da Comissão Organizadora, Funcionários, Atores Sociais - Plano PMC
	Diagnóstico Preliminar como documento base para elaboração Plano Municipal de Cultura

Tabela 1 Etapas X Procedimentos Sistema Municipal de Cultura – SMC

Entendendo a importância estratégica e institucional do Sistema Nacional de Cultura, se faz necessário a implantação do Sistema em nível municipal para o fortalecimento das políticas culturais em São José dos Campos.

Nesse contexto, surge uma nova visão de gestão cultural e um novo modelo é formulado onde o Sistema Nacional de Cultura se constitui nesse novo processo, concebido a partir de um conceito sistêmico, fundamentado em políticas públicas construídas democraticamente, integrando os três níveis da federação e a sociedade civil.

Na etapa 1, o Prefeito Municipal e a Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR, como iniciativa inédita, em janeiro de 2013, realizaram a adesão ao SNC por meio de Acordo de Cooperação Federativa, firmado sob processo nº 01400.004260/2013-37 com o Ministério da Cultura, União e Município. Este foi o primeiro e grande passo para a construção do Sistema Municipal de Cultura.

A etapa 2 culminou com a criação do Fundo Municipal de Cultura – FMC, onde a Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR, submeteu a proposta encaminhada pelos segmentos diversos do Movimento Cultural do Município de ante- projeto de Lei de implementação do FMC para apreciação ao seu Conselho Deliberativo.

O Conselho Deliberativo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR, através da Comissão de Cultura, debateu detalhadamente como prioridade a proposta, submetendo a um processo de diálogo com artistas, gestores e demais interessados dentre vários atores sociais.

Após aprovada a versão amplamente debatida perante ao Conselho Deliberativo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR, a proposta foi encaminhada ao Poder Executivo Municipal que possui a prerrogativa da elaboração e encaminhamento do projeto de lei, adequando ao formato juridicamente.

Depois enviada para a apreciação e aprovação pelo Poder Legislativo Municipal, e após a promulgação da Lei Municipal nº 9.069 de 13/12/2013 que instituiu o Fundo Municipal de Cultura, posteriormente regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.859 de 28/04/14 (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 2013).

Assim foi constituído, eleito e empossado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, composto por: Presidente representado pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo; dois membros indicados pelo Poder Executivo Municipal; três membros da sociedade civil indicados pelo Conselho Deliberativo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e respectivamente dois membros da sociedade civil indicados como suplentes pelo Conselho

Deliberativo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo; dois membros suplentes indicados pelo Poder Executivo.

Após, já no início dos trabalhos foi aprovado conforme reunião extraordinária do Conselho Gestor de 15 de julho de 2014, foram apresentadas pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano e homologadas pelo Conselho Gestor as seguintes diretrizes para o ano de 2014, conforme Plano de Aplicação Financeira do FMC; instituído pela Portaria nº 072/P/2014 em 01 de agosto de 2014.

Assim ficou definido a utilização de 10% (dez por cento) dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Cultura – FMC para custos administrativos, tais como: elaboração de material impresso e audiovisual para divulgação do FMC e capacitação dos proponentes, elaboração de material impresso para elaboração de projetos, estrutura de apoio para o Conselho Gestor e processo de seleção, consultoria de apoio aos produtores quanto à elaboração de projetos.

A utilização do montante de 40% (quarenta por cento) dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Cultura – FMC para elaboração de edital visando beneficiar projetos culturais e artísticos desenvolvidos por jovens ou para jovens, em qualquer região da cidade de São José dos Campos.

E a utilização do restante de 50% (cinquenta por cento) dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Cultura – FMC para elaboração de edital ou editais por meio do financiamento direto de recursos, projetos culturais e artísticos que sejam desenvolvidos, parcial ou integralmente, para a população dos bairros da cidade de São José dos Campos, definidos através de levantamento desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Portanto, os recursos disponibilizados do montante de R\$ 500 mil reais (R\$450 mil reais para os projetos culturais e R\$50 mil reais para custos administrativos)..

A Etapa 3 consistiu na elaboração do Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura instituído por Portaria nº 074/P/2014 em 05 de agosto de 2014; a aprovação do Regimento Interno da Comissão de Seleção instituída por Portaria nº 073/P/2014 em 05 de agosto de 2014; a aprovação do Regimento do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

A etapa 4 foi realizada na elaboração, aprovação pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura e a publicação no último dia 04 de novembro de 2014 pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo, em seu site, os editais com as regras para proponentes de projetos junto ao Fundo Municipal de Cultura. As inscrições encerraram no dia 19 de dezembro de 2014.

Foram definidos dois eixos de projetos culturais, sendo uma voltada para jovens artistas e a segunda para execução em bairros vulneráveis de São José dos Campos.

No primeiro eixo, destinada a jovens artistas, proponentes de 18 a 29 anos (ou acima dessa idade que destinem seus projetos para jovens) podem apresentar suas propostas com um limite de R\$20 mil por projeto.

No segundo eixo, bairros com carência de manifestações culturais serão o alvo dos projetos com limite de até R\$25 mil. Os 95 bairros que se adéquam aos critérios estão definidos no edital através de um mapa de exclusão social do Município elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social .

Os projetos serão escolhidos baseados em sua excelência artística, qualificação dos profissionais e técnicos envolvidos, diversidade temática e estética, proposta de contrapartida, adequação orçamentária e viabilidade de realização do projeto.

A etapa 5 iniciou com a elaboração do Plano de Trabalho para implementação do Sistema Municipal de Cultura pela Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR, com uma proposta de planejamento e cronograma, sendo uma das exigências da adesão ao Sistema Nacional de Cultural – SNC – conforme diretrizes do acordo de cooperação federativa. Este Plano de Trabalho foi apreciado pelo Conselho Deliberativo e encaminhado ao Ministério da Cultura por meio da plataforma eletrônica.

Assim as ações estruturantes para a implantação do Sistema Municipal de Cultura – SMC. foi iniciada a partir de um texto base sugerido pela Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR , com a proposta para o ante-projeto de lei para a implantação do Sistema Municipal de Cultura – SMC e encaminhado à Comissão de Cultura do Conselho Deliberativo, que estabeleceu um cronograma e plano de atividades até 12 de fevereiro de 2015 (FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO, 2014).

Após do recente processo de consulta pública, sendo sistematizado todas as contribuições que foram apresentadas e debatidas na audiência pública a realizada em 01 de dezembro de 2014 e dado ao consenso obtido as propostas do ante-projeto, foi desconvocada a outra audiência pública de caráter devolutivo no dia 15 de dezembro de 2014

A Etapa 6 consiste no processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC, que inicia com a eleição e posse da Comissão Organizadora para elaboração do Plano Municipal de Cultura composta por três membros da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, dois membros indicados pelo Conselho Deliberativo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e três membros eleitos diretamente representantes da sociedade civil, todos com seus respectivos suplentes conforme Portaria nº 076/P/2014 de 07 de agosto de 2014.

Em seguida, foi instituído um plano de trabalho com a previsão de elaboração do Plano que está desde então discutido e debatido de aproximadamente 12 (doze) meses.

A proposta passará pelo diagnóstico cultural da cidade, processos de capacitação dos funcionários e conselheiros da Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR e membros da Comissão, de consultas e ou de audiências públicas, encontros setoriais.

Também haverá a capacitação dos atores sociais, visando o incentivo à participação e ao debate em todo o processo de construção, coleta de propostas, sugestões e críticas para a elaboração de um texto base para o Plano Municipal de Cultura – PMC, passando pelo crivo da audiência pública.

Assim sendo, ao final desse processo, a proposta que será submetida a: Conferência Municipal de Cultura, referendada pelo Conselho Deliberativo da FCCR, posteriormente encaminhada a Poder Executivo Municipal no formato de Projeto de Lei e que será apreciada pelo Poder Legislativo Municipal, garantindo o processo extremamente transparente e democrático.

Do mesmo modo da elaboração dos demais instrumentos, ao final desse processo, a proposta que será submetida a: Conferência Municipal de Cultura, referendada pelo Conselho Deliberativo da FCCR, posteriormente encaminhada a Poder Executivo Municipal no formato de Projeto de Lei e que será apreciada pelo Poder Legislativo Municipal, garantindo o processo extremamente transparente e democrático.

Conclui-se que os processos serem simultâneos de elaboração, discussão de propostas tem exigido esforços para a consecução das ações necessárias para a implementação dos instrumentos de gestão de políticas públicas culturais.

Ainda que incipiente a instituição do Fundo Municipal de Cultura como instrumento de fomento à cultura, os processos que assim merecem uma avaliação concreta após a conclusão dos processos de execução dos projetos culturais previstas para o final do ano de 2015, pois até então estão no processo seletivo.

Do mesmo modo, a avaliação dos processos de implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC somente poderá ser avaliado concretamente após a aprovação em Conferência Municipal de Cultura previsto para ser realizado ao final do ano 2015.

Neste sentido, não iniciou os processos de elaboração, discussão do instrumento do Conselho Municipal de Cultura, que exigirá um grande debate entre os segmentos articulados e o Poder Público.

Assim de concreto, o Sistema Municipal de Cultura exigirá grandes exercícios de articulações, debates e mobilização para o sucesso de sua implementação como um todo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Todo o processo que envolve a análise do: sistema municipal de cultura através dos instrumentos de conselho municipal de cultura, fundo municipal de cultura e plano municipal de cultura somente será consolidado com a participação da sociedade civil interessada na temática cultural.

Conforme descrito nas seis etapas na aplicação logística dos processos de implementação dos instrumentos do sistema municipal de cultura no Município de São José dos Campos, ainda que incipiente, demonstra uma promissora forma de organização para formulação e execução de políticas públicas culturais.

Ao final do ano de 2015, poderá ter uma avaliação mais concreta da evolução dos processos, uma vez que já estará consolidada todas as etapas do Fundo Municipal de Cultura, e acredita-se que também o processo de elaboração e implementação do Plano Municipal de Cultura, bem como a instituição do Sistema Municipal de Cultura- SMC.

A última etapa do processo de institucionalização do Sistema Municipal de Cultura ocorrerá com a implantação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, ou Conselho Municipal de Cultura, se assim for denominado, que juntamente com a Conferência Municipal de Cultura, poderão garantir ou não a soberania e a participação democrática da sociedade na formulação e fortalecimento das políticas públicas de Cultura em São José dos Campos.

Não esquecendo que todos estes processos passarão pelo crivo para aprovação e homologação da Conferência Municipal de Cultura e após a edição do texto final dos projetos de lei encaminhados pelo Poder Executivo Municipal e apreciados pelo Poder Legislativo Municipal.

Pois estes Poderes são o que possuem as prerrogativas legislativas e somente acatarão ao que for consolidado no processo de gestão democrática participativa se houver articulação e mobilização para tal.

Surge no Brasil, um novo paradigma com uma ampla compreensão da cultura, para além das linguagens artísticas, vista diretamente nas suas múltiplas dimensões: simbólica, cidadã e econômica.

Deve ser repensado o papel do Estado no campo cultural e a como a sociedade pode incorporar as conquistas dos direitos culturais, passando a exigir dos governos políticas que assegurem esses direitos.

As políticas públicas de cultura começam a ser pensadas e formuladas a partir dessa nova concepção, buscando incorporar os novos valores e responder às novas demandas da

sociedade dentro dos princípios da gestão democrática e participativa do Estado Democrático de Direito.

Deve-se garantir a partir das múltiplas experiências dos processos organizativos e articuladores os mecanismos para consecução da construção de políticas de Estado que suplante os mandatos dos agentes políticos através da continuidade política-administrativa e de gestão dos recursos públicos.

REFERÊNCIAS

ABRANTES, Luiz Antônio e MARQUES FERREIRA, Marco Aurélio. Gestão Tributária – Florianópolis : Departamento de Ciências da Administração / UFSC; Brasília : CAPES : UAB, 2010

ALVIM, Beth Brait. Ciranda dos Tempos: espaço do desejo Editora Escrituras Públicas. São Paulo - 2ª edição, 2006

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil – promulgada em 05 de outubro de 1988. disponível em www.presidencia.gov.br Acesso em 04/0/2014

_____. Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, disponível em www.presidencia.gov.br Acesso em 04/0/2014

_____, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominado Estatuto da Cidade, disponível em www.presidencia.gov.br Acesso em 04/0/2014

_____. Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. disponível em www.presidencia.gov.br Acesso em 04/0/2014

_____. Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010. Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências. disponível em www.presidencia.gov.br Acesso em 04/0/2014

_____. Emenda Constitucional nº 71, de 29 de novembro de 2012. Acrescenta o art. 216-A à Constituição para instituir o Sistema Nacional de Cultura. disponível em www.presidencia.gov.br Acesso em 04/0/2014

CHURCHILL, G. A. Marketing: criando valor para os clientes. São Paulo: Saraiva, 2005.

CULTURA, Ministério. Guia de Orientações para os Municípios. Perguntas e Respostas. SNC. Brasília , DF: Imprensa Oficial., 2011.

_____. Estruturação, Institucionalização e Implementação do SNC. Brasília , DF: Imprensa Oficial., 2011

_____. Secretaria de Articulação Institucional – SAI. 1ª Conferência Nacional de Cultura 2005. Estado e sociedade construindo políticas públicas de cultura. Brasília, 2007.

_____. Secretaria de Articulação Institucional – SAI. Oficinas do Sistema Nacional de Cultura. Brasília: Ministério da Cultura, 2006.

_____. Conferindo os Conformes: Resultados da 2ª Conferência Nacional de Cultura. Brasília, 2010.

_____, Conselho Nacional de Política Cultural. Secretaria de Articulação Institucional – SAI. Sistema Nacional de Cultura - Guia de Orientação para os Municípios - Perguntas e Respostas. Brasília, 2011.

_____, Conselho Nacional de Política Cultural. Secretaria de Articulação Institucional – SAI. Sistema Nacional de Cultura - Guia de Orientação para os Estados - Perguntas e Respostas. Brasília, 2011.

_____, Conselho Nacional de Política Cultural. Secretaria de Articulação Institucional – SAI. Estruturação, Institucionalização e Implementação do Sistema Nacional de Cultura. Brasília, 2011.

_____. As Metas do Plano Nacional de Cultura. Brasília: Instituto Via Pública; Ministério da Cultura, 2012.

_____, Secretaria de Articulação Institucional – SAI. Oficinas de Implementação de Sistemas Estaduais e Municipais de Cultura. Brasília, 2013.

DOMINGOS, Elba Pereira e RAMALHO, Rosângela Palhano. A Importância do Controle Interno na Gestão Pública Municipal: o caso dos Conselhos Municipais do município de Riachão/PB. Campina Grande Departamento de Economia/UFPB, ; [Brasília] : CAPES : UAB, 2012 Disponível em: http://portal.virtual.ufpb.br/biblioteca-virtual/files/a_importancia_do_controle_interno_na_gestao_publica_municipal_o_caso_dos_conselhos_municipais_do_municapio_de_riachaopb_1343925343.pdf Acesso em 05 out 2012.

ESTADO DA BAHIA. Lei nº 12.365, de 30 de novembro de 2011 - Dispõe sobre a Política Estadual de Cultura, institui o Sistema Estadual de Cultura, e dá outras providências

FARIAS, Rosa Sulaine Silva. Planejamento e gestão participativos em Belém – PA: o Congresso da Cidade 2001-2004 – Dissertação de Mestrado em Planejamento Urbano e Regional – Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, disponível em <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/7215/000496869.pdf?sequence=1> acesso em 04/08/2014

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO, Adesão ao Sistema Nacional de Cultura disponível em <http://www.fccr.org.br/index.php/projetos-sp-6130/outros/1908-sjc-adere-ao-sistema-nacional-de-cultura> acesso em 04/08/2014

_____, Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura instituído por Portaria nº 074/P/2014 em 05 de agosto de 2014 . disponível em <http://www.fccr.org.br> acesso em 04/08/2014

_____, Regimento Interno da Comissão de Seleção instituída por Portaria nº 073/P/2014 em 05 de agosto de 2014; disponível em <http://www.fccr.org.br> acesso em 04/08/2014

_____, Ante-projeto de Lei que institui o Sistema Municipal de Cultura disponível em <http://www.fccr.org.br> acesso em 04/08/2014

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. Brasil em Desenvolvimento, Estado, Planejamento e Políticas Públicas, v. 2, p. 405-425, 2009.

Disponível em: http://www.ipea.gov.br/bd/pdf/Livro_BrasilDesenvEN_Vol02.pdf. Acesso em 05 out 2012

LOPES, Robson de Oliveira. Processo de Produção do Espaço Urbano: Uma abordagem sobre valorização e a segregação residencial na metrópole, 2012. Disponível em:

<http://www.eng2012.org/trabalhos-completos?download=565:trabalho-eng-2012&start=2220>. Acesso em 22 set 2012

NICOLAY FREITAS , Rosângela et ali. Levantamento do Perfil Socioeconômico da População Residente em Núcleos de Favelas, Revista UNIVAP- Universidade do Vale do Paraíba, São José dos Campos – SP: Ciência- Tecnologia - Humanismo. V.1, n.1 p.14-22- 1993.

ROCHA, José Cláudio. A participação popular na gestão pública no Brasil. Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2886, 27 maio 2011 . Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/19205>>. Acesso em: 05 out. 2012.

ROCHA, Roberto. A gestão descentralizada e participativa. Revista Pós Ciências Sociais. v. 1 n. 11 São Luis/MA, 2009. disponível em:

http://www.ppgcsoc.ufma.br/index.php?option=com_content&view=article&id=318&Itemid=114 acesso em 10 de setembro de 2014

RUAS, Maria das Graças. Políticas Públicas, Florianópolis : Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília] : CAPES : UAB, 2009. Disponível em:

<http://ead.utfpr.edu.br/moodle/file.php/238/GPM2011/Politic as Publicas/Documentos/Politic as Publicas.pdf>

SALLES, Helena da Motta. Gestão democrática e participativa – Florianópolis : Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília] : CAPES : UAB, 2010.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. Prefeitura Municipal de São Jose dos Campos. Dados socioeconômicos do Município - 2013.

Disponível em: <<http://www.sjc.sp.gov.br/cidade.aspx>> Acesso em 21/08/2014

_____. Lei Municipal nº 3050 de 14 de novembro de 1985 que cria a Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR , disponível www.camarasjc.sp.gov.br Acesso em 04/08/2014.

_____, Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de São José dos Campos, PDDI, disponível <<http://www.sjc.sp.gov.br/cidade.aspx>> Acesso em 21/08/2014

_____, Lei Municipal nº 9.069 de 13/12/2013 que instituiu o Fundo Municipal de Cultura. Disponível em www.camarasjc.sp.gov.br Acesso em 21/08/2014

_____, Decreto Municipal nº 15.859 de 28/04/14 que regulamenta o Fundo Municipal de Cultura, Disponível em www.camarasjc.sp.gov.br Acesso em 21/08/2014

SANTOS, Risonaldo Ferreira. Orçamento Participativo: uma análise dos fatores contributivos para a continuidade da experiência da cidade de Porto Alegre/RS. João Pessoa Departamento de Economia/UFPB, ; [Brasília] : CAPES : UAB, 2004 disponível em: [http://201.2.114.147/bds/bds.nsf/0F729661562590D403256FDD00446313/\\$File/NT000A656A.pdf](http://201.2.114.147/bds/bds.nsf/0F729661562590D403256FDD00446313/$File/NT000A656A.pdf) acesso em 10 de setembro de 2014.

SANTOS JÚNIOR, O. Alves dos. Democracia e governo local: dilemas e reforma municipal no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2001.